



JUSTIÇA FEDERAL

*PODER JUDICIÁRIO*

*JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ*

*SEÇÃO DE LICITAÇÕES*

*EDITAL DE LICITAÇÃO*

*MODALIDADE  
PREGÃO ELETRÔNICO*

*EDITAL Nº 49/2022*

*Contratação de serviços de comunicação de dados com redundância física, links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL) entre sede e estacionamento e entre sede e Aldeota.*

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 49/2022**

A UNIÃO, através **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ** e por intermédio do Pregoeiro designado pela **Portaria n.º 158, de 28 de novembro de 2022**, da **Diretora da Secretaria Administrativa**, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **tipo menor preço, com adjudicação por LOTE**, por meio da *internet*, através do sistema Comprasnet, disponível no *site* [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), para **Contratação de serviços de comunicação de dados com redundância física, links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL) entre sede e estacionamento e entre sede e Aldeota** para atender necessidades da Justiça Federal no Ceará (JFCE). A presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02, com o Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/00, com o Decreto Federal n.º 10.024, de 20/09/2019, com o Decreto Federal n.º 7.174, de 12/05/2010, com a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 e suas alterações, com o Decreto Federal n.º 8.538, de 06/10/15, com o Decreto Federal n.º 7.892/2013 e suas alterações, e com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93. Todas as referências de tempo no edital, aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, **o horário de Brasília-DF** e, dessa forma serão registrados no sistema eletrônico, tendo em vista o que consta no **SEI 0001844-32.2022.4.05.7600**. Os documentos, quando solicitados, devem ser enviados para a sede da Justiça Federal no Ceará, situada na Praça General Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa – Seção de Licitações no 8º andar, Centro – Fortaleza/CE, CEP 60.035-210.

**UASG DO ÓRGÃO GERENCIADOR: 90006 (JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ)**

O certame será realizado no **dia 15/12/2022, às 10h00min.**

São partes integrantes deste edital:

**ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;**  
**ANEXO II -Preços de Referência;**  
**ANEXO III- Modelo de Proposta; e**  
**ANEXO IV – Minuta de Contrato.**

**1.0 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** O objeto deste certame é, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, **Contratação de serviços de comunicação de dados com redundância física, links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL) entre sede e estacionamento e entre sede e Aldeota**, em conformidade com quadro abaixo:

**LOTE 1 - SEDE – ESTACIONAMENTO**

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
------	------	-----	----------------------------	--------------	-------------

1	Mês	12	2 (dois) links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL) Interligando um ponto no 7 ° Andar do prédio sede da JFCE, situado à praça Murilo Borges e o outro no estacionamento da JFCE situado na Avenida Duque de Caxias esquina com rua Assunção, através de 5 (cinco) pares de fibras ópticas monomodo em cada link, perfazendo um total de 10 pares; sendo que 4 (quatro) pares dos 10 (dez) deverão ser fornecidos com 8 (oito) transeivers 10G Base-LR SFP+ LC para fibras ópticas monomodo (LR) até 10km, que sejam compatíveis com os switches HP A5800 SÉRIES, os dois Links obrigatoriamente deverão ter seu percurso físico por caminhos diferentes	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00
2	Unid	1	Instalação do item anterior	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
<b>SUBTOTAL LOTE 1</b>					<b>R\$ 143.000,00</b>
<b>LOTE 2 - SEDE – ALDEOTA</b>					
3	Mês	12	2 (dois) links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL) Interligando um ponto no 7 ° Andar do prédio sede da JFCE, situado à praça Murilo Borges e o outro no 1º andar do prédio da Justiça Federal situado na rua João Carvalho 485, através de 5 (cinco) pares de fibras ópticas monomodo em cada link, perfazendo um total de 10 pares; sendo que 4 (quatro) pares dos 10 (dez) deverão ser fornecidos com 8 (oito) transeivers 10G Base-LR SFP+ LC para fibras ópticas monomodo (LR) até 10km, que sejam compatíveis com os switches HP A5800 SÉRIES, os dois Links obrigatoriamente deverão ter seu percurso físico por caminhos diferentes	R\$ 14.800,00	R\$ 177.600,00
4	Unid	1	Instalação do item anterior	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
<b>SUBTOTAL LOTE 2</b>					<b>R\$ 184.100,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>					<b>R\$ 327.100,00</b>

**1.2.** Este Edital estabelece os requisitos para participação no Pregão Eletrônico, o critério que será adotado para o julgamento das Propostas e as condições da contratação da empresa **VENCEDORA**.

**1.3.** A contratação dar-se-á mediante convocação do adjudicatário para assinatura do **Instrumento Contratual**, nos termos do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**1.4.** O preço máximo estimado e admitido pela Administração para a contratação do objeto deste certame, será de **R\$ 327.100,00 (trezentos e vinte e sete mil e cem reais)**, conforme documentos anexados aos autos, com fulcro no inciso

III, do art. 3º, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002. Os preços unitário e total estão discriminados no ANEXO II - Preços de Referência.

**1.5.** O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.7.** Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

**1.8.** Para todos os efeitos serão válidas, dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços, as comunicações enviadas através de ofício, com ou sem AR, fax ou endereço eletrônico, sendo de inteira responsabilidade da empresa registrada a atualização de seus dados para comunicações.

**1.10.** Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no Compras governamentais e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

---

## **2.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

---

**2.1.** Poderão participar deste quaisquer interessados, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – e perante o sistema eletrônico promovido pela secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**2.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**2.1.2.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à JFCE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.1.3.** A licitante será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2.** Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

**2.2.1.** as empresas:

- a) em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição<sup>1</sup>;
- b) Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;
- c) impedidas de licitar ou contratar com a **União** (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a **Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará** (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- d) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Empresa, cooperativa ou instituições sem fins lucrativos cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
- f) que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- g) da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará;

**2.2.2.** pessoas físicas que não se enquadrem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 ; e

**2.2.3.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

**2.2.4.** conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça na Consulta 0001199-62.2015.2.00.0000:

a) É vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de todos os respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidores investidos em cargo de direção e de assessoramento, a teor do art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ n. 7;

b) É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação (pregão eletrônico, tomada de preço, concorrência pública etc.), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício

---

<sup>1</sup> Nesse sentido, estou de acordo com as conclusões obtidas pela Unidade Técnica no exame pontual de todas as alegações contidas na representação, as quais resultaram improcedentes, tendo em vista, basicamente, que:

(...)

b) nem sempre a participação de empresas em consórcio implica incremento de competitividade (associação de pequenas empresas para participação em conjunto), podendo vir a constituir, ao contrário, limitação a concorrência (diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio);”

**Acórdão 280/2010 Plenário (Voto do Ministro Relator)**

de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

c) A vedação descrita no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

d) É permitida a contratação, por meio de regular procedimento licitatório em que se permita a livre concorrência (a exemplo do pregão, tomada de preços e concorrência pública), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como escrivães, diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;

e) Nada obsta que o tribunal vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

**2.3.** É vedada, da mesma forma, a participação no certame de interessados(as) que:

**2.3.1.** Estejam impedidas de participar de licitações nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

**2.3.2.** Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do artigo 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

**2.3.3.** Estejam proibidas de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público nos termos do artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**2.3.4.** Tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

**2.3.5.** - Estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**2.4.** Também como requisito para participação, as declarações referidas nos subitens 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3 deverão ser enviadas de forma virtual, por intermédio do sítio [www.comprasgovernamentais.com.br](http://www.comprasgovernamentais.com.br).

2.4.1. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.

2.4.2.- Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99.

2.4.3. - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa n.º 2/SLTI/MPOG, de 16/09/09.

**2.5.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, conforme o termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, constante dos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF.

**2.6.** A licitante deverá apresentar endereço para **correspondência eletrônica**, através do qual serão feitas preferencialmente as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

**2.6.1.** O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de **contagem de prazos** para todos os fins deste edital, bem como da ata de registro de preços e do contrato, conforme o caso.

---

### **3.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

---

**3.1.** Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horários limites estabelecidos, consignando, no local indicado, o preço total do(s) LOTE(S) ofertado(s) nele(s) incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto desta licitação.

**3.1.1.** É **VEDADO** ao licitante, quando da inclusão de sua proposta no sistema, inserir qualquer elemento que possa **IDENTIFICÁ-LO**, o descumprimento desta exigência acarretará a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta.

**3.1.2.** A proposta deve atender às especificações constantes do Termo de Referência.

**3.1.2.1.** Após finalizada a fase de lances, o licitante deverá encaminhar a planilha de formação de preços, podendo utilizar o modelo anexo do termo de referência ou seu próprio modelo.

**3.1.3.** O prazo de validade da proposta será de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias** contados de sua abertura;

**3.1.3.1.** Em caso de propostas omissas quanto aos prazos serão considerados os previstos neste instrumento.

**3.2.** Até a abertura da sessão deste Pregão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**3.3.** A fase de recebimento das propostas será encerrada automaticamente, na data e horário previstos para a abertura das mesmas.

3.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

3.4.1. A identificação deve ser **exclusivamente** do produto ofertado, podendo ser feita diretamente na descrição no sistema **ou** através de anexo (informações adicionais), vedada em todo caso a identificação da empresa.

3.4.2. A empresa que não apresentar nenhuma descrição do serviço ofertado será desclassificada.

3.4.3. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, com exceção às hipóteses do § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93.

---

#### 4.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DA PROPOSTA

---

4.1. Nos termos do art. 40, X, da lei nº 8.666/93, o critério de aceitabilidade dos preços é o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**. Os preços unitários e o global somente serão aceitos quando não superiores aos estimado no preço de referência, o que será aferido após finalizada a fase de lances ou negociação;

4.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas antes da fase de lances, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, em especial as que:

- a) não contenham descrição do objeto ofertado;
- b) contenham erro manifesto por terem sido formuladas em licitação ou em lote diverso.

4.3. Não serão aceitos preços que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes, os excessivos ou os inexequíveis;

4.3.1. O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

4.4. Após a fase de lances o pregoeiro analisará a proposta da vencedora, desclassificando aquelas que não atenderem ao estabelecido neste edital e, em especial, aos critérios de aceitabilidade aqui dispostos.

4.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

---

#### 5.0 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

---

5.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, a sessão pública na *Internet* será aberta por comando do Pregoeiro designado com a utilização de sua chave de acesso e senha e será conduzida de acordo com as disposições do Decreto 10.024/2019.



5.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da **proposta** de preço e dos **documentos de habilitação**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horários limites estabelecidos.

5.3. O sistema de licitações poderá ser acessado diretamente no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

5.4. Para participar deste pregão eletrônico, o licitante deverá **declarar**, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno cumprimento dos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

**5.4.1. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste instrumento convocatório.**

5.5. A comunicação entre o Pregoeiro e as **LICITANTES** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.6. Cabe à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**

---

## 6.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

---

6.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço do LOTE** na forma cadastrada no sistema.

6.1.1. Antes da fase de lances, serão desclassificadas as propostas que não atendam ao disposto nos critérios de aceitabilidade dos preços e da proposta deste edital, conforme o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.1.2. Também resultará na desclassificação da proposta, após a fase de lances e/ou negociação, a permanência do valor total do serviço para este certame acima do valor de referência previsto para o respectivo item ou lote, conforme especificado no **ANEXO II - Preços de Referência**.

6.2. O fornecedor apto à aplicação da **DIREITO DE PREFERÊNCIA** estabelecido no art. 5º do **DECRETO N.º 7.174/2010** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, durante a fase de cadastramento das propostas, se o produto ofertado atende os requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º do Decreto retro, quais sejam:

6.2.1. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

6.2.2. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

6.2.3. Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

6.3. Não serão aceitos, como meio de comprovação, documentos e/ou declarações emitidas pela própria licitante ou pelo fabricante.

**6.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto no **item 6.2** terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas na mesma situação.

**6.5. A declaração falsa sujeitará o fornecedor às sanções previstas neste edital e na legislação brasileira.**

**6.6.** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet*.

**6.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.8.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.8.1.** Em caso de propostas omissas quanto aos prazos, serão considerados para efeito de julgamento os prazos previstos no edital.

---

## **7.0 – DA ETAPA DE LANCES**

---

**7.1.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.2.** Os licitantes serão imediatamente informados do recebimento e valor consignado do lance no respectivo registro.

**7.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste instrumento.

**7.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE.**

**7.6.** O tempo normal de disputa será encerrado pelo Pregoeiro.

**7.7.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo **de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.8.** O exercício do direito de preferência disposto no Decreto Federal nº 7.174/2010 será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

**7.8.1.** Aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**7.8.2.** Aplicação das regras de preferência previstas no art. 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;

**7.8.3.** Convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do art. 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

**7.8.4.** Caso a preferência não seja exercida na forma do subitem 7.8.3, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do art. 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do art. 5º, caso esse direito não seja exercido; e

**7.8.5.** Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

**7.8.6.** No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

**7.9.** A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto Federal nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto Federal nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e, será feita:

**7.9.1.** Eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

**7.9.2.** Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

**7.10.** Para os efeitos do art. 44 da lei complementar 123/2006, o procedimento de **empate** será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrada a disputa, o sistema permitirá que as microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram em situação de empate ofertem novo lance, em 5 minutos, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar encerramento à disputa do lote. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do pregão e também para toda a sociedade.

**7.11.** Para declarar uma **ME** ou **EPP** vencedora da disputa, o Pregoeiro verificará a regularidade fiscal da **ME** ou **EPP** e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a **ME** ou **EPP** prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a devida regularização prorrogáveis por igual período. Assim, a declaração do vencedor no Sistema deve ser efetivada somente após essa verificação visto que, **declarado o vencedor**, o Sistema abre a opção para **recurso**.

7.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da Lei Complementar n.º 123 de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

7.13. Na hipótese da não classificação de **ME** ou **EPP**, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada na sala de disputa.

7.14. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

7.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.16. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.17. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame.

7.18. O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

7.19. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, quando formulado por erro de digitação.

7.20. O pregoeiro poderá utilizar os recursos de **disputa simultânea** para dar maior celeridade ao certame.

7.21. Nas licitações que utilizem o sistema de registro de preços, os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para efeitos de **CADASTRO DE RESERVA**, deverão se manifestar via **chat mensagens** do respectivo lote no prazo de até **2 HORAS** após finalizada a disputa.

7.22. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada que será divulgada no sistema eletrônico.

---

## 8.0 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA VENCEDORA.

---

### 8.1. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO POR EMAIL:

**8.1.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante. A empresa classificada em primeiro lugar de cada item ou grupo deverá **enviar** a proposta e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet e, caso queira, também através do email

**licitacoes.nufip@jfce.jus.br**, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, após finalizada a disputa, prorrogável a critério do Pregoeiro.

**8.1.2.** A prorrogação de que trata o item **8.1.1** será concedida sempre que não houver urgência na contratação e o aumento do prazo não cause prejuízo à Administração.

**8.1.3.** A prorrogação do prazo do item **8.1.1** não ultrapassará o **limite de 1 dia útil**, salvo no caso de serviços de maior complexidade, especialmente os que envolvam planilhas de categorias profissionais ou obras e serviços de engenharia, quando o pregoeiro fixará prazo razoável.

**8.1.4.** Apenas para efeitos do **item 8.1.1** o prazo se **suspenderá no final do expediente** às 17h e será retomado a partir das 9h do dia útil seguinte.

**8.2.** Os documentos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**8.2.1.** Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao **PREGOEIRO** da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ, Ed. Raul Barbosa, 8º andar, Seção de Licitações, situada a Praça General Murilo Borges, 01 – Centro, CEP: 60.035-210, Fortaleza/CE.

**8.3.** Havendo desclassificação da primeira colocada, as **empresas remanescentes serão convocadas na ordem de classificação para o envio da documentação**, devendo ser respeitadas as mesmas condições dos itens anteriores.

**8.4.** A **NÃO ENTREGA** da documentação de habilitação ou proposta, quando solicitada, sujeitará a empresa às **PENALIDADES** previstas para **DESISTÊNCIA DE PROPOSTA**, conforme a Lei n.º 10.520/2002.

**8.5.** É obrigação da empresa acompanhar no sistema o andamento dos prazos e a respectiva convocação para enviar os documentos, bem como solicitar prorrogação de prazo de maneira justificada.

---

## **9.0 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.**

---

**9.1.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, verificando, em seguida, a habilitação da licitante conforme disposições deste instrumento.

**9.2.** O Pregoeiro não aceitará proposta com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

**9.3.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.4.** Constatado o pleno atendimento das condições editalícias, a proponente será declarada vencedora do certame.

**9.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.6.** O Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

---

---

## **10.0 - DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

---

---

**10.1.** Para fins de **HABILITAÇÃO** os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Documentos de **habilitação jurídica**;
- b) Documentos de **regularidade fiscal**;
- c) Documento de **regularidade trabalhista**;
- d) Documento de **qualificação técnica**;
- f) Documentos de **qualificação econômico-financeira**.

**10.2.** Os documentos relativos à **Habilitação jurídica** são:

**10.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual ou EIRELI;

**10.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**10.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

**10.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.3.** Os documentos relativos à **Regularidade Fiscal** são:

**a.** Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;

**b.** Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional** através de certidão emitida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**Tributos Federais, Dívida Ativa e Contribuições Previdenciárias**);

**c.** Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços**, através da apresentação do certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;

d. Prova de regularidade com as **Fazendas Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede da empresa licitante correspondente.

**10.3.1.** As **microempresas e empresas de pequeno** porte deverão apresentar **toda a documentação** exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

**10.3.2.** No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC n.º 123, de 2006, com vista à contratação, de acordo com o disposto neste Edital.

**10.3.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da LC n.º 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP ou contrato, conforme o caso, ou revogar a licitação.

**10.3.4.** Os documentos previstos no **item 10.3.** poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por **Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**, conforme Instrução Normativa n.º 1, de 23 de abril de 2014 do Diretor-geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**10.4.** O documento relativo à **Regularidade Trabalhista** é:

**10.4.1. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

**10.5.** Os documentos relativos à **Qualificação Técnica** são:

**10.5.1.** A Licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a **qualidade dos serviços oferecidos** e aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**10.5.2.** Os documentos que comprovam as características aqui exigidas deverão ser entregues anexados à sua proposta, podendo também ser requerida apresentação posterior no momento do contrato e execução.

**10.5.3.** A Administração se reserva no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado.

**10.5.4.** Nos atestados/declaração deverão constar os dados cadastrais completos da pessoa jurídica e responsável pela emissão do atestado.

**10.5.5.** Se não constarem nos atestados, a licitante deverá encaminhar ao JFCE a lista de telefones de contatos dos responsáveis pela emissão do certificado para caso haja futuras averiguações.

**10.5.1.5.** Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringir o princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

**10.6.** Os documentos relativos à **Qualificação Econômico-financeira** são:

**10.6.1.** Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor para este fim, datada de no máximo **180 (cento e oitenta) dias** corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

**10.6.1.1.** Caso a certidão negativa de falência e recuperação judicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

**10.6.1.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da **Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU**, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**10.6.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

**10.6.2.1.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

i) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

i.1. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

ii) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

ii.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

ii.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

iii) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei



das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

iii.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

iii.2. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

iv) sociedade criada no exercício em curso:

iv.1. Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

v) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **serão consideradas em boa situação financeira as empresas que apresentarem os respectivos índices maiores ou iguais a 1(um)**, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.2) se necessária à atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

**10.6.3** – Em caso de não atingimento dos índices contábeis previstos no subitem 10.6.2.1, e caso a licitante apresente capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, poderá, de forma alternativa, ser considerada cumprida a exigência de **índices maiores ou iguais a 1 (um)**;

**10.6.3.1.** O disposto nesse item será aferido de modo alternativo ao estabelecido no **10.6.2.1.**

**10.7. Será verificado, ainda, pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta ao:**

10.7.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

10.7.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.7.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.7.4. Cadastro de inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm>.

**10.8. A LICITANTE detentora do menor preço, em situação regular ou não no SICAF, deverá, ainda, apresentar a seguinte DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

10.8.1. **Declarações Complementares** (preenchidas de forma virtual, por intermédio do sítio [www.comprasgovernamentais.com.br](http://www.comprasgovernamentais.com.br)):

a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE n.º 05/95, com alterações da IN/MARE n.º 09/96, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.

b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa n.º 2/SLTI/MPOG, de 16/09/09.

**10.9. PARA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS:**

**10.9.1.** As sociedades cooperativas que acudirem ao certame, além de atender ao disposto **nos itens e subitens anteriores, no que couber**, deverão apresentar os documentos que se seguem:

**10.9.1.1.** Registro na Junta Comercial e estatuto social em vigor, devidamente registrado;

**10.9.1.2.** Cadastro dos Contribuintes Mobiliários da Prefeitura Municipal (da sua sede, como contribuinte do ISS);

**10.9.1.3.** A relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inc. XI, 21, inc. I, e 42, §§2º e 6º, todos da Lei n.º 5.764/71;

**10.9.1.4.** Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

**10.9.1.5.** Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**10.9.1.6.** O registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764/71;

**10.9.1.7.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

**10.9.1.8.** Comprovação da Diretoria ou Conselho de Administração em exercício, que devem ser integrados, exclusivamente, por associados (art. 47 da Lei n.º 5.764/71);

**10.9.1.9.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais e
- f) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

**10.9.1.10.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/71, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**10.9.2.** Quando da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação. (IN 02/08 par. único art. 5º).

**10.10.** Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

---

---

## **11.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO**

---

---

**11.1.** Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cotejada com os originais para os mesmos fins acima mencionados.

**11.1.1.** Os documentos obtidos através de *sites* terão sua autenticidade verificada, via *Internet* e certificada pelo Pregoeiro ou extraído o respectivo comprovante, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

**11.2.** Os *sites* oficiais poderão ser consultados para efeito de comprovação da regularidade fiscal de documento.

**11.3.** Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem as exigências deste edital para tal fim.

**11.4.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento das mensalidades, se for o caso):

**11.4.1.** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

**11.4.2.** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

**11.4.3.** se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e

**11.4.4.** serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**11.5.** Nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 23 de abril de 2014 do Diretor-geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado deve ser realizada:

I – na fase de habilitação;

II – na assinatura do contrato;

III – na assinatura do termo aditivo;

IV – antes da emissão da nota de empenho inicial da contratação, quando não houver termo de contrato; e

V – por ocasião de cada liquidação de despesa, nos contratos de execução continuada ou parcelada.

**11.5.1.** O momento da liquidação, para efeitos de aplicação do inciso V, se dá por ocasião da data da aposição do atesto pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto.

---

---

## **12.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

---

---

**12.1.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, para qualquer **LICITANTE**, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer.

**12.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**12.3.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, **em campo próprio do sistema**, no prazo de **03 (três) dias**, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, **também via sistema**, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de **05 (cinco) dias** para decidir sobre o recurso. Caso entenda pela manutenção de sua anterior decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente.

**12.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à **LICITANTE VENCEDORA**.

**12.4.1.** A falta de apresentação das razões de recurso, **em campo próprio do sistema**, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à **LICITANTE VENCEDORA**.

**12.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6.** Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

**12.7.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**12.8.** Os autos eletrônicos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

---

---

## **13.0 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE**

---

---

**13.1** Caberão ao Pregoeiro, em especial, as atribuições dispostas no art. 17, do Decreto Federal n.º 10.024/2019:

I - conduzir a sessão pública;

- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

**13.1.1.** O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

**13.2.** Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

**13.3.** À Autoridade Competente da JFCE caberá:

- I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II - indicar o provedor do sistema;
- III - determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - homologar o resultado da licitação; e
- VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

**13.4.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**13.5.** No julgamento das propostas, nas fases de lances e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

#### 14.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**14.1.** É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55 inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666/93, assumindo-as integralmente.

**14.2.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além da constante do art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no **ANEXO I - Termo de Referência e/ou ANEXO IV - Minuta do Contrato** deste Edital.

#### 15.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**15.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

**15.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do artigo 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no **ANEXO I - Termo de Referência, ANEXO IV - Minuta do Contrato** deste Edital.

#### 16.0 – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

**16.1.** O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no inciso XIV do art. 40 da Lei n.º 8.666/93 e das especificações constantes no **Anexo I - Termo de Referência** e no **Anexo IV - Minuta do Contrato**, que integram o presente edital.

#### 17.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** Os licitantes que descumprirem o estabelecido neste edital estarão sujeitos, sem prejuízo de outras cominações legais, às penalidades deste edital, conforme quadro abaixo:

CONDUTAS:	SANÇÕES:
a) Não assinar o contrato ou ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos; 2. Descredenciamento do SICAF; e 3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.
b) Deixar de entregar documentação exigida no edital.	
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do edital.	
d) Não manter a proposta.	
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.	
f) Comportar-se de modo inidôneo.	
g) Fizer declaração falsa	

h) Cometer fraude fiscal	
--------------------------	--

**17.1.1.** A qualquer das condutas previstas nas alíneas ‘a’ a ‘h’ poderão ser aplicadas, cumulativa ou alternadamente, qualquer das penalidades previstas nos **itens de 1 a 3**, graduando-se a sanção proporcionalmente à gravidade da conduta.

**17.1.2.** Para efeitos da alínea ‘d’, serão consideradas como não manutenção da proposta:

- a) não envio ou desistência expressa da proposta;
- b) não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido;
- c) envio incompleto da documentação de habilitação no prazo estabelecido;
- d) envio de amostra em desconformidade com a sua própria proposta, quando for o caso.

**OBS:** Para os casos de aplicação de penalidades às empresas participantes dos certames licitatórios, será aplicado o disposto na Instrução Normativa nº 67/2020 do CNJ, aplicando-se, para os casos de eventuais lacunas, a Instrução Normativa nº 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, até que sobrevenha dita normatização pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e/ou pelo Conselho da Justiça Federal, conforme decisão da Diretoria do Foro, constante no autos do PA SEI 0001567-50.2021.4.05.7600.

**17.2.** À licitante deverá **ASSINAR** contrato, dentro do prazo de **CINCO DIAS ÚTEIS**.

**17.2.1.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**17.2.2.** O atraso injustificado na assinatura do contrato ensejará a aplicação de penalidades na seguinte proporção:

- a. do sexto ao décimo quinto dia útil após a convocação: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b. do décimo sexto ao trigésimo dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- c. a partir do trigésimo primeiro dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, bem como sua rescisão obrigatória.

**17.2.3.** A Administração decidirá a conveniência e a oportunidade de cancelamento do contrato nos casos das alíneas “a” e “b” do item 17.2.2, podendo convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 13, parágrafo único, Decreto n.º 7.892/2013.

**17.2.4.** A contagem do prazo se iniciará no primeiro dia imediatamente seguinte à data de entrega registrada no “AR” ou da data de recebimento do email pela empresa, conforme seja enviada pelos Correios ou por meio eletrônico.

**17.3.** As demais penalidades se encontram elencadas na minuta do contrato, conforme o caso.



17.4. As multas de que tratam os itens anteriores serão creditadas à Conta do Tesouro da União e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através de executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos seus encargos.

17.5. Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da fornecedora à penalidade de multa.

17.6. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente o futuro contrato.

17.7. Aplicar-se-ão as demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

17.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

---

## 18.0 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

---

18.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes.nufip@jfce.jus.br](mailto:licitacoes.nufip@jfce.jus.br), até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

18.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

**18.2.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes.nufip@jfce.jus.br](mailto:licitacoes.nufip@jfce.jus.br).

18.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

18.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio do *link Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

18.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**18.8.** Maiores esclarecimentos serão fornecidos na sede da Justiça Federal no Ceará, situada na Praça General Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa – Seção de Licitações no 8º andar, Centro – Fortaleza/CE, CEP 60.035-210, de 2ª a 6ª feira, no horário das 10:00 às 17:00 horas, ou através do telefone (85) 3521.2625.

---

---

## **19.0 – DA PUBLICIDADE**

---

---

**19.1.** O aviso deste pregão será publicado no Diário Oficial da União, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, e em meio eletrônico – [www.jfce.jus.br](http://www.jfce.jus.br) – onde também será disponibilizada a íntegra deste instrumento convocatório.

---

---

## **20.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

---

**20.1.** O número do C.N.P.J. da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará é **05.424.487/0001-53**;

**20.1.1.** As despesas decorrentes da execução deste certame correrão por conta do **Programa de Trabalho Julgamento de Causas (02.061.0033.4257.0001) - Ações de Informática (0010)**, no elemento de despesa **339040.07** conforme previsão orçamentária.

**20.2.** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.

**20.3.** As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.4.** O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

**20.5.** A critério da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará, a presente licitação poderá ser:

a) adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

b) revogada ou anulada, no todo ou em parte, nos termos do art. 50 do Decreto nº. 10.024/2019.

**20.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**20.7.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**20.8.** Este edital estará disponível no site [www.jfce.jus.br](http://www.jfce.jus.br) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Demais informações sobre este certame na **Seção de Licitações da JFCE**, através do telefone (85) 3521.2625.

**20.9. É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES A VERIFICAÇÃO SISTEMÁTICA DAS MENSAGENS E DECISÕES DO PREGOEIRO, LANÇADAS NO SISTEMA, EM ESPECIAL, PARA DECURSO DE PRAZO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO.**

Fortaleza, 30 de novembro de 2022.

**Geovani Costa Bezerra**  
**Pregoeiro**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratação de serviços de comunicação de dados com redundância física, links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL).

# Fibras apagadas

Subtítulo

Sede – Estacionamento.

Sede – Anexo Aldeota

Contratação de serviços de comunicação de dados com redundância física, links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL).

jeronimo

---

## 1. Objeto da contratação

Contratação de serviços de comunicação de dados com redundância física, links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL).

- 1.1. **Sede - Estacionamento:** 2 (dois) links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL) Interligando um ponto no 7º Andar do prédio sede da JFCE, situado à praça Murilo Borges e o outro no estacionamento da JFCE situado na Avenida Duque de Caxias esquina com rua Assunção, através de 5 (cinco) pares de fibras ópticas monomodo em cada link, perfazendo um total de 10 pares; sendo que 4 (quatro) pares dos 10 (dez) deverão ser fornecidos com 8 (oito) transeivers 10G Base-LR SFP+ LC para fibras ópticas monomodo (LR) até 10km, que sejam compatíveis com os switches HP A5800 SÉRIES, os dois Links obrigatoriamente deverão ter seu percurso físico por caminhos diferentes.
- 1.2. **Sede - Aldeota:** 2 (dois) links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL) Interligando um ponto no 7º Andar do prédio sede da JFCE, situado à praça Murilo Borges e o outro no 1º andar do prédio da Justiça Federal situado na rua João Carvalho 485, através de 5 (cinco) pares de fibras ópticas monomodo em cada link, perfazendo um total de 10 pares; sendo que 4 (quatro) pares dos 10 (dez) deverão ser fornecidos com 8 (oito) transeivers 10G Base-LR SFP+ LC para fibras ópticas monomodo (LR) até 10km, que sejam compatíveis com os switches HP A5800 SÉRIES, os dois Links obrigatoriamente deverão ter seu percurso físico por caminhos diferentes.

## 2. Motivação da contratação, fundamentações e justificativas.

### 2.1. Motivação da contratação:

- 2.1.1. **Manutenção dos padrões de nivelamento de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça Federal** proposto na resolução nº 477 de fevereiro de 2018, do CJF.
- 2.1.2. Este processo faz-se extremamente necessário, pois vislumbra a iminência do fim dos contratos atuais que tratam sobre os mesmos serviços.
- 2.1.3. **Manter a interconexão dos *Datas Centers* da JFCE** mitigando as paradas dos serviços tecnológicos prestados.

### 2.2. Fundamentações da contratação.

- 2.2.1. Este termo de referência foi elaborado de acordo com as seguintes fundamentações legais:
  - 2.2.1.1. **Lei Federal nº 8.666/1993:** Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
  - 2.2.1.2. **Resolução 477 de fevereiro de 2018 do CJF** que dispõe sobre a política de nivelamento de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça Federal.

### 2.3. Justificativa

- 2.3.1. Os serviços objetos desta contratação apresentam funcionalidades e quesitos imprescindíveis para a garantia da segurança dos dados e acesso aos sistemas da JFCE donde podemos destacar a alta disponibilidade. Esses operarão seguindo critérios de segurança utilizados como regra na infraestrutura de TI desta Seção Judiciária e permitirão prover redundância física, redundância lógica e meios para execução de cópias de segurança. Por conseguinte, os serviços em questão tornam-se essenciais para o funcionamento dos serviços de TI da JFCE.

- 2.3.2. Este serviço é de natureza continuada tendo em vista tratar-se de serviço imprescindível à Justiça Federal para o desempenho de suas atribuições, para a celeridade dos trâmites processuais e para disponibilização global dos seus serviços ao cidadão.
- 2.3.3. Paralisações do serviço poderão comprometer a continuidade das atividades motivo pelo qual se exige links redundantes.
- 2.3.4. Alinhamento Estratégico

O objeto da contratação está alinhado com o Plano Diretor de TI do TRF5ª Região, através do objetivo estratégico: Assegurar a efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal, Plano de Contratações atualmente vigente – ID: 1.77, planos de ação 36, Assegurar a atuação sistêmica da TI na justiça Federal.

Face ao exposto e em conformidade com os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, em especial, de eficiência, a solução para o suporte aos usuários e às operações de TI descrita neste termo de referência e seus anexos constitui-se em objeto de contratação estratégico para o alcance das metas e propósitos perseguidos pela Justiça Federal.

### 3. Relação da demanda:

Lote 1	Onde	Descrição
1	Sede – Estacionamento	2 (dois) links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL) Interligando um ponto no 7º Andar do prédio sede da JFCE, situado à praça Murilo Borges e o outro no estacionamento da JFCE situado na Avenida Duque de Caxias esquina com rua Assunção, através de 5 (cinco) pares de fibras ópticas monomodo <u>em cada link</u> , perfazendo um total de 10 pares; sendo que 4 (quatro) pares dos 10 (dez) deverão ser fornecidos com 8 (oito) transeivers 10G Base-LR SFP+ LC para fibras ópticas monomodo (LR) até 10km, que sejam compatíveis com os switches HP A5800 SÉRIES, os dois Links obrigatoriamente deverão ter seu percurso físico por caminhos diferentes.
2	Sede - Aldeota	2 (dois) links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL) Interligando um ponto no 7º Andar do prédio sede da JFCE, situado à praça Murilo Borges e o outro no 1º andar do prédio da Justiça Federal situado na rua João Carvalho 485, através de 5 (cinco) pares de fibras ópticas monomodo <u>em cada link</u> , perfazendo um total de 10 pares; sendo que 4 (quatro) pares dos 10 (dez) deverão ser fornecidos com 8 (oito) transeivers 10G Base-LR SFP+ LC para fibras ópticas monomodo (LR) até 10km, que sejam compatíveis com os switches HP A5800 SÉRIES, os dois Links obrigatoriamente deverão ter seu percurso físico por caminhos diferentes.

Contratação de serviços de comunicação de dados com redundância física, serão 2 (dois) links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL), interligando o estacionamento da JFCE à sala situada no 7º Andar do edifício sede, através de 5

(cinco) pares de fibras ópticas monomodo, em cada link, conforme descrições e especificações que se encontram detalhadas a seguir.

**4. Resultados a serem alcançados com a contratação**

- 4.1. Manutenção do nível de satisfação dos usuários dos recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação quer sejam usuários internos ou externos a instituição.
- 4.2. Manutenção do grau de acessibilidade aos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação da JFCE;
- 4.3. Alta disponibilidade dos serviços de TI;
- 4.4. Atender totalmente, os critérios de nivelamento de infraestrutura de TI - PNITI-JF, conforme cronograma proposto;

**5. Justificativa da solução escolhida**

- 5.1. A importância estratégica das plataformas existentes exige alta disponibilidade, tratamento diferenciado e garantia de transmissão e recebimento de dados, com baixo tempo de resposta, o que leva a área de Tecnologia da Informação e Comunicação da JFCE a tomar medidas para disponibilizar um canal de contingência e backup, assim, garantir significativamente a possibilidade de alto desempenho e recuperação de dados.
- 5.2. Dentre os outros meios de comunicação possíveis de uso para a mesma finalidade a utilização de fibras ópticas é a mais atraente pela confiabilidade e baixo custo de manutenção.

**6. Necessidade de negócio**

- 6.1. Manter a alta disponibilidade dos serviços;
- 6.2. Permitir *Backup sempre ativo*.

**7. Benefícios esperados**

- 7.1. Manutenção da confiabilidade dos dados;
- 7.2. Manutenção da alta disponibilidade dos serviços ;
- 7.3. Manter interconexão entre os *datacenters*.

**8. Descrição da solução**

**8.1. Requisitos internos**

**8.1.1. Requisitos técnicos**

- 8.1.1.1. Cada link deverá conter 5 (cinco) pares de fibras ópticas monomodo.
- 8.1.1.2. Todos os links a serem disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser de uso profissional, com interligação direta entre os pontos, com garantia de banda, disponibilidade e privacidade entre os pontos.
- 8.1.1.3. Sede - Estacionamento: 2 (dois) links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL) Interligando um ponto no 7<sup>º</sup> Andar do prédio sede da JFCE, situado à praça Murilo Borges e o outro no estacionamento da JFCE situado na Avenida Duque de Caxias esquina com rua Assunção, através de



5 (cinco) pares de fibras ópticas monomodo em cada link, perfazendo um total de 10 pares; sendo que 4 (quatro) pares dos 10 (dez) deverão ser fornecidos com 8 (oito) transeivers 10G Base-LR SFP+ LC para fibras ópticas monomodo (LR) até 10km, que sejam compatíveis com os switches HP A5800 SÉRIES, os dois Links obrigatoriamente deverão ter seu percurso físico por caminhos diferentes.

8.1.1.4. Sede - Aldeota: 2 (dois) links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL) Interligando um ponto no 7º Andar do prédio sede da JFCE, situado à praça Murilo Borges e o outro no 1º andar do prédio da Justiça Federal situado na rua João Carvalho 485, através de 5 (cinco) pares de fibras ópticas monomodo em cada link, perfazendo um total de 10 pares; sendo que 4 (quatro) pares dos 10 (dez) deverão ser fornecidos com 8 (oito) transeivers 10G Base-LR SFP+ LC para fibras ópticas monomodo (LR) até 10km, que sejam compatíveis com os switches HP A5800 SÉRIES, os dois Links obrigatoriamente deverão ter seu percurso físico por caminhos diferentes.

8.1.1.5. Obrigatória apresentação de declaração específica contida no anexo II.

8.1.1.6. Os links serão utilizados para tráfego de pacotes de dados.

8.1.1.7. Os links deverão contemplar manutenção e suporte em regime de 24h por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.

**8.1.2. Detalhamento dos serviços:**

8.1.2.1. Quadro geral de Acordo de Nível de Serviço. Os índices de Acordo de Nível de Serviço com a prestadora do serviço são descritos abaixo:

8.1.2.2. Disponibilidade  $\geq 99,50\%$  (maior ou igual a noventa e nove vírgula cinquenta por cento)

8.1.2.3. Latência  $< 100\text{ms}$  (menor que cem milissegundos)

8.1.2.4. Perda de pacotes  $< 10^{-7}$  (menor que dez elevado a menos sete)

Disponibilidade é o tempo em que cada circuito está ativo;

Latência é velocidade de comunicação entre os pontos remotos;

Perda de pacotes é a taxa entre os bits transmitidos e os bits com erros.

8.1.2.5. Considerar-se-á um link indisponível quando for constatada taxa de erros superior a  $10^{-7}$  (dez elevado a menos sete), em um período contínuo de 30 (trinta) minutos;

8.1.2.6. houver uma perda de pacotes superior a 2% (dois por cento) num período contínuo de 30 (trinta) minutos;

8.1.2.7. Estas medições serão mensuradas em cada um dos 5 (cinco) pares de fibras ópticas contidas em cada link, bastando que apenas um par destas fibras esteja fora do ANS (acordo de nível de serviço) para que se caracterize um link todo como indisponível.

8.1.2.8. A garantia de índice de disponibilidade mensal global do serviço de, no mínimo, 99,50% será calculada através da seguinte equação:

$$8.1.2.9. \quad D\% = [(T_o - T_i)/T_o] * 100$$

onde:

D = disponibilidade

T<sub>o</sub> = período de operação (1 mês), em minutos

T<sub>i</sub> = somatório dos tempos de indisponibilidade do serviço durante o período de operação (1 mês), em minutos.

- 8.1.2.10. Não serão contabilizadas nessa equação, para fins de cálculo de disponibilidade global do serviço, as interrupções programadas, desde que não sejam superiores a 5 (cinco) horas/mês. Caso exceda a 5 horas, serão consideradas apenas as horas excedentes no cálculo da equação.
- 8.1.2.11. Quando da ocorrência de indisponibilidade o prazo máximo de atendimento no local de um incidente não poderá ser superior a 2 (duas) horas corridas a contar da hora de realização da chamada técnica pela JFCE; Descumprimento implica em multa de 0,50 % por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato.
- 8.1.2.12. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão quanto a Taxa de Erros e Perda de Pacotes, pelo Provedor do Serviço, sempre que houver solicitação da Contratante, sem custos adicionais;
- 8.1.2.13. Constatado que o problema de indisponibilidade do serviço deveu-se a problemas técnicos e/ou operacionais da contratada, a Licitante contratada se comprometerá em conceder na fatura mensal do mês corrente um desconto diretamente proporcional ao tempo (medido em minutos) de indisponibilidade do circuito.  
O valor T do desconto será calculado através da seguinte fórmula:
- $$T = \frac{Y}{43200} Valordafatura$$
- Onde y = tempo de paralisação do circuito em minutos.
- 8.1.2.14. Caso o incidente exceda às 48h (quarenta e oito horas), além do desconto previsto, poderá a Contratante efetuar a rescisão contratual unilateralmente e Descumprimento implica em multa de 1,00 % por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato sobre as horas que excederem às 48h.
- 8.1.2.15. O prazo máximo para reparo/restabelecimento dos acessos será de 4 (quatro) horas, após a abertura do chamado técnico para registro da indisponibilidade do serviço;

Descumprimento implica em multa de 0,50% por hora de atraso sobre o valor mensal do contrato sobre as horas que excederem às 4h e forem inferiores a 48h.

**8.1.3. Características mínimas para instalação e configuração:**

- 8.1.3.1. A Licitante deverá realizar toda a instalação dos circuitos, incluindo programação dos equipamentos, meio físico, instalação externa. A JFCE fornecerá apenas o local devidamente preparado para as respectivas acomodações, bem como alimentação elétrica para a instalação dos equipamentos;
- 8.1.3.2. Todos os equipamentos disponibilizados devem ser de excelente padrão técnico e estarem em excelentes condições de uso e manutenção, possuindo capacidade compatível com o circuito disponibilizado;
- 8.1.3.3. A fixação e a acomodação dos equipamentos são de responsabilidade da Licitante;
- 8.1.3.4. A Licitante deverá fornecer os cabos, devidamente terminados com conectores, nas dimensões e com as características adequadas, para a interconexão de seus equipamentos;

8.1.3.5. O prazo máximo para instalação e disponibilização dos serviços é de 30 dias contados da emissão da Ordem de Serviço (ver modelo no Anexo I), os links serão implantados de acordo com as necessidades da Contratante durante o prazo de vigência do respectivo contrato. Descumprimento implica em Multa de 1,00 % por dia, sobre o valor mensal do contrato.

**8.1.4. Pré-requisitos mínimos do serviço:**

8.1.4.1. A assistência técnica deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

8.1.4.2. A empresa contratada deverá disponibilizar um número telefônico gratuito ou ao custo de ligação local para Fortaleza, exclusivo para o atendimento de solicitações de manutenção dos serviços contratados; o funcionamento deste deve ser ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;

8.1.4.3. O prazo máximo de atendimento de um incidente não poderá ser superior a 2 (duas) horas corridas, a contar da hora de realização da chamada técnica pela JFCE; Descumprimento implica em Multa de 0,50 % por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato.

8.1.4.4. Durante o fornecimento deverá ser garantido uma disponibilidade anual do serviço não inferior a 99,5% no somatório dos incidentes.

8.1.4.5. Todas as manutenções deverão ser executadas em horários previamente acordados com o setor competente do Núcleo de TI da JFCE;

8.1.4.6. A Contratada deverá garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como de seus acessórios, sem quaisquer ônus para a Contratante, pelo período de vigência do contrato;

8.1.4.7. Os equipamentos fornecidos pela Contratada deverão permitir a perfeita comunicação da rede da JFCE, devendo a Contratada prestar toda consultoria técnica para viabilizar essa operação de comunicação, com a supervisão do Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação da JFCE;

8.1.4.8. A manutenção preventiva e corretiva, bem como a configuração e atualizações (upgrades) dos equipamentos (hardware) e programas (software) fornecidos, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

8.1.4.9. Deverão ser fornecidos à JFCE, pela Licitante, todos os equipamentos necessários a disponibilização do serviço, de forma a garantir a conectividade do link às redes locais da JFCE;

**9. Definição da solução**

9.1. É possível especificar ao serviço usando parâmetros usuais de mercado? SIM

9.2. É possível medir o desempenho da qualidade usando parâmetros usuais de mercado? SIM

9.3. O objeto da contratação se estende necessariamente por mais de um ano? SIM

9.4. O objeto da contratação é essencial para o negócio? SIM

**10. Requisitos tecnológicos**

**10.1. Pré-requisitos mínimos dos serviços:**

- 10.1.1. Também compõem o objeto, a instalação/adaptação da infraestrutura física e de transmissão, a locação de equipamentos de rede e os serviços de manutenção e gerenciamento proativo, além da prestação de suporte técnico.
- 10.1.2. A empresa contratada deverá disponibilizar um número telefônico gratuito ou ao custo de ligação local e exclusivo para o atendimento de solicitações de manutenção dos serviços contratados; o funcionamento deste deve ser ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;
- 10.1.3. Todas as manutenções deverão ser executadas em horários previamente acordados com o setor competente do Núcleo de TI da JFCE;
- 10.1.4. Deverão ser fornecidos à JFCE, pela Licitante, todos os equipamentos necessários à disponibilização do serviço, de forma a garantir a conectividade dos links às redes locais da JFCE;
- 10.1.5. A Licitante deverá realizar toda a instalação dos circuitos, incluindo programação dos equipamentos, meio físico, instalação externa. A JFCE fornecerá apenas o local devidamente preparado para as respectivas acomodações, bem como alimentação elétrica para a instalação dos equipamentos;
- 10.1.6. Todos os equipamentos disponibilizados devem ser de excelente padrão técnico e estarem em excelentes condições de uso e manutenção, possuindo capacidade compatível com o circuito disponibilizado;
- 10.1.7. A fixação e a acomodação dos equipamentos são de responsabilidade da LICITANTE;
- 10.1.8. A LICITANTE deverá fornecer os cabos, devidamente terminados com conectores, nas dimensões e com as características adequadas, para a interconexão de seus equipamentos;
- 10.1.9. Interrupções programadas, para manutenção preventiva ou atualização dos recursos técnicos utilizados na prestação do serviço, deverão ser comunicados com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência as quais deverão ser agendadas com o pessoal técnico da CONTRATANTE para serem efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário local, de domingo e/ou segunda-feira;
- 10.1.10. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão quanto a Taxa de Erros e Perda de Pacotes, pelo Provedor do Serviço, sempre que houver solicitação da Contratante, sem custos adicionais;
- 10.1.11. Dos relatórios técnicos.
- 10.1.11.1. Mensalmente a Contratada e o NTI elaborarão relatórios distintos contendo os tempos de falhas do circuito dedicado considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte e quatro horas do último dia do mesmo mês.
- 10.1.11.1.1. A Contratada enviará seu relatório junto com a fatura dos serviços.
- 10.1.11.1.2. Da análise do tempo de disponibilidade:
- 10.1.11.1.2.1. Os dois relatórios serão comparados e em caso de divergência no cálculo no tempo de disponibilidade dos serviços caberá ao NTI gerar novo relatório para ratificar ou não a divergência e caso ainda continuem divergentes a Contratada será notificada.
- 10.1.11.1.2.1.1. Caso os valores da fatura enviada pela Contratada estejam em desacordo com os valores calculados pelo fiscal dos serviços (depois de aplicados os descontos ocasionados pela paralisação dos serviços) a Contratada será notificada para retificar a fatura e só após seu recebimento pelo fiscal dos serviços poderá ser dada continuidade ao processo de pagamento.

- 10.1.11.1.2.2. O tempo de interrupção apresentado no relatório será descontado na fatura dos serviços no mês corrente, ou seja, na fatura do mês em que ocorreu a interrupção dos serviços.
- 10.1.11.1.2.3. A contratada deverá enviar mensalmente junto com a fatura o detalhamento das interrupções do mês relativo à fatura, e esta, já deverá contemplar o desconto devido.
- 10.1.11.1.2.4. Caso a Contratada não envie o detalhamento da interrupção dos serviços, prevalecerá o relatório gerado pelo NTI e o pagamento dos serviços ficará condicionado à adequação da fatura ao tempo de disponibilidade apresentado no referido relatório.

## 11. Demais requisitos

### 11.1. Legalidade

- 11.1.1. Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 11.1.2. Lei nº 10.520/2002;
- 11.1.3. Instrução normativa 04/2010;
- 11.1.4. Lei 5.450/2005 7.892/2014.

### 11.2. Recursos humanos necessários a gestão contratual

#### 11.2.1. Fiscal técnico – servidor da JFCE representante da área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

##### 11.2.1.1. Atribuições:

- 11.2.1.1.1. Acompanhar as entregas dos bens;
- 11.2.1.1.2. Acompanhar a prestação de serviços de instalação e configuração, de manutenção e de execução da garantia técnica.
- 11.2.1.1.3. Apoiar o gestor do contrato quanto às questões técnicas do contrato;

#### 11.2.2. Fiscal administrativo – Servidor da JFCE representante da Diretoria administrativa.

##### 11.2.2.1. Atribuições:

- 11.2.2.1.1. Apoiar no fornecimento de informações sobre os processos de contratação;
- 11.2.2.1.2. Fiscalizar administrativamente o contrato;

#### 11.2.3. Gestor do contrato – Servidor da JFCE lotado no Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação.

- 11.2.3.1. Gerir o contrato solicitando a efetuação dos pagamentos devidos;
- 11.2.3.2. Certificar-se do cumprimento dos acordos de serviços;
- 11.2.3.3. Acompanhar a execução do contrato.

## 12. Responsabilidades da contratante e da contratada.

### 12.1. Cabe a Contratante

- 12.1.1. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado, livre acesso às instalações, onde se encontrarem os equipamentos, para execução dos serviços, respeitadas todas as normas internas de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

- 12.1.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 12.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 12.1.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a execução deste Contrato.
- 12.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste Instrumento, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada, desde que não exista fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
- 12.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.7. Acionar a contratada em caso de necessidade de suporte técnico ou execução da garantia.
- 12.1.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.
- 12.1.9. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso, relatando o respectivo estado de conservação de ambos;
- 12.1.10. Disponibilizar em todos os pontos de rede a infraestrutura mínima necessária para a instalação e operacionalização adequada dos equipamentos, objetivando a prestação dos serviços contratados, com os seguintes requisitos: a) tensão (110/220 VAC) estabilizada – 60 Hz; b) ambiente climatizado onde se fizer necessário; c) iluminação adequada; d) tomada elétrica na sala de instalação dos equipamentos, próximo aos mesmos;
- 12.1.11. Para efeito de verificação mensal da conformidade ou não das especificações constantes do presente Termo, o Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação da JFCE deverá ter o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do último dia de fechamento do serviço ou do recebimento da fatura, o que acontecer por último, oportunidade na qual o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda às especificações contratuais.
- 12.2. A CONTRATADA, além da prestação do serviço, obriga-se a:
- 12.2.1. Realizar o objeto que lhe foi adjudicado, de acordo com a especificação técnica e a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a JFCE, observando sempre os critérios deste Edital para cumprimento de seu objeto;
- 12.2.2. Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta comercial, jamais podendo ser inferiores.
- 12.2.3. Entregar, nos locais determinados pela JFCE na Ordem de Fornecimento, os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
- 12.2.4. Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos no edital e seus anexos.
- 12.2.5. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 12.2.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados a JFCE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não

- excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela JFCE.
- 12.2.7. Pagar a JFCE o valor correspondente, mediante ao pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser emitida pelo gestor do contrato no valor correspondente ao dano acrescido das demais penalidades, quando apurado o dano e caracterizada a sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA.
- 12.2.8. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado.
- 12.2.9. Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 12.2.10. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por: profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico.
- 12.2.11. Emitir fatura (Nota Fiscal) no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento.
- 12.2.12. A empresa deverá possuir uma estrutura de atendimento a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, através de telefone franqueado (tipo 0800) ou ao custo de ligação local com atendimento em língua portuguesa, disponível 24 horas, todos os dias da semana independente de feriados, dias santos ou finais de semana;
- 12.2.13. Iniciar a prestação dos serviços de acordo com o prazo informado na proposta;
- 12.2.14. Responder pelos danos causados diretamente a JFCE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela JFCE;
- 12.2.15. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da JFCE;
- 12.2.16. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, inclusive com a implantação e configuração e atualização dos softwares e hardwares, se for o caso;
- 12.2.17. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- 12.2.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, bem como supervisionar os serviços para obter uma operação correta e eficaz;
- 12.2.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a JFCE;
- 12.2.20. Assumir, outrossim, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da JFCE;

- 12.2.21. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;
- 12.2.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.2.23. Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);
- 12.2.24. Manter sigilo sobre quaisquer informações da JFCE às quais tenha acesso. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá entregar a JFCE Termo de Confidencialidade, conforme modelo estabelecido no Anexo III deste Termo (Modelo de Termo de Confidencialidade e Não-divulgação);
- 12.2.25. Garantir a ininterruptão de todos os serviços durante a vigência do contrato;
- 12.2.26. Colocar à disposição da JFCE, quando necessário e sem ônus, técnicos treinados e capacitados, devendo os mesmos se apresentarem ao trabalho identificados através de crachás, com fotos recentes;
- 12.2.27. Comunicar ao Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação da JFCE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação feita pela JFCE;

### 13. Elementos para a gestão contratual

- 13.1. Estimativa de volume de bens e/ou serviços: O objeto desta contratação é item imprescindível para prover a interconexão dos *data centers* da JFCE.
- 13.2. Cronograma de execução físico financeira
  - 13.2.1. Uma vez concluído o processo de contratação, propõe-se a seguinte sequência de ações:
    - 13.2.1.1. Assinatura do contrato
      - 13.2.1.1.1. O contrato deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias após a notificação para tal;
    - 13.2.1.2. Entrega dos serviços
      - 13.2.1.2.1. O prazo máximo para instalação e disponibilização dos serviços é de 30 (Trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço (ver modelo no Anexo I), sendo que os serviços serão implantados de acordo com as necessidades da JFCE.
      - 13.2.1.2.2. Termo de Recebimento Provisório caso haja aquisição de equipamentos.
        - 13.2.1.2.2.1. Até cinco dias após a entrega dos equipamentos, quando houver.
      - 13.2.1.2.3. Teste da solução:
        - 13.2.1.2.3.1. O teste da solução consiste em operacionalização do núcleo de TI da JFCE em conjunto com a contratada testando as configurações iniciais antes do funcionamento definitivo dos serviços.
        - 13.2.1.2.3.2. Findará quando todos os testes apontarem a perfeita adequação dos serviços e a minimização de impactos para os usuários finais.
        - 13.2.1.2.3.3. No caso da não aprovação nos testes para implantação dos serviços a contratada deve apresentar as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação, sob pena de, após os prazos definidos, serem aplicadas as penalidades contratuais cabíveis.



**13.2.1.2.4. Termo de Recebimento Definitivo caso haja aquisição de equipamentos.**

**13.2.1.2.4.1. Até quinze dias após a emissão do termo de recebimento provisório, quando couber.**

**13.2.1.3. Do Pagamento**

**13.2.1.3.1. A CONTRATADA deve apresentar mensalmente nota fiscal/fatura de serviços, em 1(uma) via, emitida e entregue ao Fiscal ou Gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações, além daquelas já exigidas anteriormente na presente cláusula:**

**13.2.1.3.1.1. regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.**

**13.2.1.3.2. A Contratada deverá emitir e enviar a Nota Fiscal/Fatura, referente ao objeto contratado, nos primeiros 5 (cinco) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.**

**13.2.1.3.3. O Fiscal ou Gestor do Contrato deverá iniciar e encaminhar o processo de pagamento, devidamente instruído, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao fim do prazo da contratada para o envio da nota fiscal/fatura.**

**13.2.1.3.4. No caso de não ser encaminhada a nota fiscal/fatura dentro do prazo estabelecido no item anterior, é obrigação do fiscal ou gestor do contrato, dentro do prazo de 24 horas, a realização de diligências junto à Contratada, para que encaminhe a documentação pertinente, devendo tal providência ser registrada nos autos do processo de pagamento, para efeito de justificativa do adiamento do início do prazo de encaminhamento do processo de pagamento.**

**13.2.1.3.5. Caso a nota fiscal/fatura seja recebida pelo Gestor ou Fiscal do contrato somente no mês subsequente ao da emissão, a mesma deverá ser devolvida à Contratada para ser anulada, devendo ser expedida outra nota fiscal/fatura.**

**13.2.1.3.6. A Seção de Contratos receberá do gestor do contrato o processo de pagamento, devidamente instruído, e o revisará em 2 (dois) dias úteis, após, o encaminhará à Seção de Orçamento e Finanças para o devido pagamento.**

**13.2.1.3.7. Caso seja observada na revisão alguma inconsistência no processo de pagamento, a Seção de Contratos fará a sua devolução ao gestor contratual para a devida adequação, com suspensão do prazo da revisão, que será recomposto após sua devolução.**

**13.2.1.3.8. O pagamento será efetuado pela Seção de Orçamento e Finanças no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do processo de pagamento devidamente instruído e revisado, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.**

**13.2.1.3.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.**

**13.2.1.3.10. Se a Fatura/Nota Fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, a CONTRATADA providenciará as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.**

**13.2.1.3.11.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

**13.2.1.3.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e salvo por insuficiência de recursos orçamentários, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Justiça Federal no Ceará, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365 \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

**13.2.1.3.13.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.”

**13.2.1.3.14.** A garantia prestada pela CONTRATADA, conforme os termos da cláusula sétima deste Contrato, assegurará o pagamento de valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa mediante instauração de processo administrativo.

### **13.3. Mecanismos formais de comunicação**

#### **13.3.1. São instrumentos formais de comunicação entre a contratante e a contratada**

**13.3.1.1.** Termo de recebimento provisório, quando aplicável;

**13.3.1.2.** Termo de recebimento definitivo, quando aplicável;

**13.3.1.3.** Ofícios;

**13.3.1.4.** E-mails.

### **13.4. Garantia contratual**

**13.4.1.** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia anual de 5% (cinco) por cento sobre o valor global anual do contrato, de acordo com o parágrafo 2º no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE;

**13.4.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento);

- 13.4.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.4.4.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 13.4.4.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - 13.4.4.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 13.4.4.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
  - 13.4.4.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
  - 13.4.4.5.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
  - 13.4.4.6.** A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.
  - 13.4.4.7.** Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução na Caixa Econômica Federal;
  - 13.4.4.8.** A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do CONTRATANTE;
  - 13.4.4.9.** A garantia será considerada extinta:
    - 13.4.4.9.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
    - 13.4.4.9.2.** JFCE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 13.4.5.** Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993;
- 13.4.6.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.
- 13.5.** Regras para aplicação de multas e sanções
- 13.5.1.** A contratada ficará sujeita às sanções, a seguir relacionadas:
- I. Advertência;
  - II. Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do circuito se a disponibilidade não atender ao ANS proposto para qualquer um dos serviços contratados, com base na fórmula  $D = ((To - Ti) / To) \times 100$ , onde "D" = disponibilidade; "To" = período de operações (1 mês = 43200 minutos) em minutos; e "Ti" = tempo total de indisponibilidade do ponto de acesso, ocorrida no período de operação (1 mês), em minutos;
  - III. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do circuito, por cada período de 1 (uma) hora em que a latência estiver fora do ANS contratado, por culpa do provedor contratado;
  - IV. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do circuito, se a taxa de erro não atender ao ANS;

- V. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e na ocorrência de inexecução parcial de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, reconhecendo, desde já, a CONTRATADA os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- VI. As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas concomitantemente, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.
- VII. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.
- VIII. Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a JFCE;
- IX. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- X. Para as demais sanções será utilizada a tabela que se segue:

Grau ou Severidade	Tipo de sanção
1	Advertência
2	Multa de 0,20% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
3	Multa de 0,40% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
4	Multa de 0,80% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
5	Multa de 1,60% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
6	Multa de 0,10% por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato.
7	Multa de 0,50% por hora de atraso, ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.
8	Multa de 1,00% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.
Motivos para aplicação de sanções.	
Grau ou Severidade	
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1

Atrasar na entrega de qualquer serviço, considerando o cronograma e condições especificadas.		1	
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.		2	
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, <b>após reincidência</b> formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.		2	
Não atendimento ao ANS contratado durante 3 (três) meses seguidos (em qualquer tempo)		2	
Não prestação do Serviço de Manutenção de acordo com as características especificadas no Termo de Referência – Do Edital de Licitação JFCE nº ____/2022		3	
Problemas de não funcionamento de qualquer enlace de comunicação por tempo superior a 50h.		3	
Não atendimento ao ANS contratado durante 2 períodos de 2 (dois) meses seguidos em um ano (contagem de cada ano a partir da instalação do enlace).		3	
Causar transtornos ou prejuízos ao <b>CONTRATANTE</b> e/ou a terceiros, cometidos por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, quando da execução dos serviços.		3	
Não atendimento ao ANS contratado durante 4 Períodos de 1 (um) mês em um ano (contagem de cada ano a partir da instalação do enlace).		4	
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por ocorrência.		4	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.		5	
Índice	Item do Termo de referência	Acordo de Nível de Serviço (ANS)	Sanção
<b>Requisitos Técnicos</b>	8.1.2.11	Quando da ocorrência de indisponibilidade o prazo máximo de atendimento no local de um incidente não poderá ser superior a 2 (duas) horas corridas a contar da hora de realização da chamada técnica pela JFCE;	Descumprimento implica em multa de 0,50% por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato.

Requisitos Técnicos	8.1.2.12	<ul style="list-style-type: none"> <li>Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão quanto a Taxa de Erros e Perda de Pacotes, pelo Provedor do Serviço, sempre que houver solicitação da Contratante, sem custos adicionais;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Constatado que o problema de indisponibilidade do serviço deveu-se a problemas técnicos e/ou operacionais da contratada, a Licitante contratada se comprometerá em conceder na fatura mensal do mês corrente um desconto diretamente proporcional ao tempo (medido em minutos) de indisponibilidade do circuito.          O valor T do desconto será calculado através da seguinte fórmula:  <math display="block">T = \frac{Y}{43200} Valordafatura</math>          Onde y = tempo de paralisação do circuito em minutos.</li> </ul>
Requisitos Técnicos	8.1.2.14	Caso o incidente exceda às 48h (quarenta e oito horas), além do desconto previsto, poderá a Contratante efetuar a rescisão contratual unilateralmente	Descumprimento implica em multa de 1,00 % por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato sobre as horas que excederem às 48h.
Requisitos Técnicos	8.1.2.15	O prazo máximo para reparo/restabelecimento dos acessos será de 4 (quatro) horas, após a abertura do chamado técnico para registro da indisponibilidade do serviço;	Descumprimento implica em multa de 0,50 % por hora de atraso sobre o valor mensal do contrato sobre as horas que excederem às 4h e forem inferiores a 48h.
Requisitos Técnicos	8.1.3.5	O prazo máximo para instalação e disponibilização dos serviços é de 30 dias contados da emissão da Ordem de Serviço (ver modelo no Anexo I), os links serão implantados de acordo com as necessidades da Contratante durante o prazo de vigência do respectivo contrato.	Descumprimento implica em Multa de 1,00% por dia, sobre o valor mensal do contrato.
Requisitos Técnicos	8.1.4.3.	O prazo máximo de atendimento de um incidente não poderá ser superior a 2 (duas) horas corridas, a contar da hora de realização da chamada técnica pela JFCE;	Descumprimento implica em Multa de 0,50 % por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato.

#### 14. Orçamento detalhado

14.1.1. Os valores abaixo relacionados representam o valor máximo que a administração se dispõe a pagar para a prestação do serviço:

Lote 1	Ond e	Descrição	Unidade	Valor unitário	Valor total do item
1	Sede - Estacionamento	2 (dois) links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL) Interligando um ponto no 7º Andar do prédio sede da JFCE, situado à praça Murilo Borges e o outro no estacionamento da JFCE situado na Avenida Duque de Caxias esquina com rua Assunção, através de 5 (cinco) pares de fibras ópticas monomodo <u>em cada link</u> , perfazendo um total de 10 pares; sendo que 4 (quatro) pares dos 10 (dez) deverão ser fornecidos com 8 (oito) transeivers 10G Base-LR SFP+ LC para fibras ópticas monomodo (LR) até 10km, que sejam compatíveis com os switches HP A5800 SÉRIES, os dois Links obrigatoriamente deverão ter seu percurso físico por caminhos diferentes.	UN		
2	Sede - Aldeota	2 (dois) links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL) Interligando um ponto no 7º Andar do prédio sede da JFCE, situado à praça Murilo Borges e o outro no 1º andar do prédio da Justiça Federal situado na rua João Carvalho 485, através de 5 (cinco) pares de fibras ópticas monomodo <u>em cada link</u> , perfazendo um total de 10 pares; sendo que 4 (quatro) pares dos 10 (dez) deverão ser fornecidos com 8 (oito) transeivers 10G Base-LR SFP+ LC para fibras ópticas monomodo (LR) até 10km, que sejam compatíveis com os switches HP A5800 SÉRIES, os dois Links obrigatoriamente deverão ter seu percurso físico por caminhos diferentes.	UN		

## 15. Qualificação Técnica

### 15.1. Requisitos de capacidade e experiência

15.1.1. A empresa Licitante deverá apresentar declarações fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de no mínimo 01 (uma) empresa, atestando a qualidade dos serviços oferecidos pela Licitante, pertinentes e compatíveis com o objeto que está sendo licitado;

15.1.2. Apresentar Atestado de Vistoria ou Declaração de Conhecimento, conforme modelos constantes no Anexo II.

15.1.2.1. Caso a Licitante opte em fazer a vistoria deverá agendá-la junto ao Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação através do telefone (85) 3521 2707 ou (85) 3521 2791 ou e-mail: [chamado.nti@jfce.jus.br](mailto:chamado.nti@jfce.jus.br).

- 15.1.3. Os documentos que comprovam as características aqui exigidas deverão ser entregues anexados à sua proposta, podendo também ser requerida apresentação posterior no momento do contrato e execução.
- 15.1.4. Nos atestados/declaração deverão constar os dados cadastrais completos da pessoa jurídica e responsável pela emissão do atestado.
- 15.1.5. Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringir o princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impecabilidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

#### 16. Da dotação orçamentária

- 16.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos consignados a Justiça Federal no Ceará no Orçamento Geral da União, no programa de trabalho e elemento de despesa próprio, conforme normas legais e regulamentares.

#### 17. Da Vigência

- 17.1. Sugerimos a vigência contrato por um período de 01 (um) ano ou 12 meses, conforme previsto na lei Federal nº 8.666/93.

#### 18. Disposições Finais

Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Modelo de Ordem de Serviço;
- b) Anexo II – Modelo de Atestado de Vistoria ou Declaração de Conhecimento;
- c) Anexo III – Modelo de Termo de Confidencialidade e Não-divulgação;

Fortaleza-CE., 23 de maio de 2022.

Gilvan Gomes da Silva

Gestão de Operações

## ANEXO I

### MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Ordem de Serviço N.º \_\_\_\_\_ Contrato N.º \_\_\_\_\_

Circuito: \_\_\_\_\_

De: \_\_\_\_\_

Para: \_\_\_\_\_

Assunto: \_\_\_\_\_

A implementar a partir de: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Suportes de registro a utilizar: \_\_\_\_\_

Procedimento: \_\_\_\_\_

O/A Emitente: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_

O/A Destinatário/a: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos, para fins de atendimento à exigência do Edital de Licitação nºXXXXX, que realizamos vistoria na Justiça Federal no Ceará – JFCE, e estamos inteirados do ambiente operacional e das condições técnicas e comerciais

necessárias à formulação de nossa proposta para o fornecimento de serviços de comunicação de dados através de 2 (dois) links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL), interligando o estacionamento da JFCE à sala situada no 7º Andar do edifício sede e outros dois links interligando prédio Sede ao prédio anexo da JFCE no bairro Aldeota, através de 5 (cinco) pares de fibras ópticas monomodo, em cada link.

Vistoria realizada em Fortaleza, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

LICITANTE

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos, para fins de atendimento à exigência do Edital de Licitação nºXXXXX, que possuímos as informações suficientes e necessárias e estamos inteirados do ambiente operacional e das condições técnicas e comerciais necessárias à formulação de nossa proposta para o fornecimento de serviços de comunicação de dados através de 2 (dois) links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL), interligando o estacionamento da JFCE à sala situada no 7º Andar do edifício sede, através de 5 (cinco) pares de fibras ópticas monomodo, em cada link.

Fortaleza, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

LICITANTE

ANEXO III

#### MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO-DIVULGAÇÃO

\_\_\_\_\_, por intermédio de seus representantes legais, doravante designada simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade da Justiça Federal no Ceará - JFCE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que tomou conhecimento de informações privadas da JFCE, que podem e devem ser conceituadas como segredo de governo ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados da JFCE e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

##### CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da JFCE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo processual que a JFCE deve observar, por imposição legal;

- II. Documentos relativos a estratégias do Judiciário, movimentações processuais sigilosas, de segredo de Justiça, de partes interessadas e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pela JFCE e outros;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da JFCE a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da JFCE poderá ser interpretada como liberação e qualquer dos compromissos ora assumidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução a JFCE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela JFCE.

##### **Parágrafo Único**

O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço, que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente a JFCE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e a JFCE e abrangem as informações presentes ou futuras.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar a JFCE declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**DE ACORDO: (integrantes da equipe técnica do RESPONSÁVEL)**

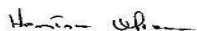
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2022

ANEXO II - PREÇOS DE REFERÊNCIA

P.A.: 1844-32.2022

PREÇO DE REFERÊNCIA					
LOTE 1 - SEDE - ESTACIONAMENTO					
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
1	Mês	12	2 (dois) links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL) Interligando um ponto no 7º Andar do prédio sede da JFCE, situado à praça Murilo Borges e o outro no estacionamento da JFCE situado na Avenida Duque de Caxias esquina com rua Assunção, através de 5 (cinco) pares de fibras ópticas monomodo em cada link, perfazendo um total de 10 pares; sendo que 4 (quatro) pares dos 10 (dez) deverão ser fornecidos com 8 (oito) transeivers 10G Base-LR SFP+ LC para fibras ópticas monomodo (LR) até 10km, que sejam compatíveis com os switches HP A5800 SÉRIES, os dois Links obrigatoriamente deverão ter seu percurso físico por caminhos diferentes	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00
2	Unid	1	Instalação do item anterior	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
<b>SUBTOTAL LOTE 1</b>					<b>R\$143.000,00</b>
LOTE 2 - SEDE - ALDEOTA					
3	Mês	12	2 (dois) links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL) Interligando um ponto no 7º Andar do prédio sede da JFCE, situado à praça Murilo Borges e o outro no 1º andar do prédio da Justiça Federal situado na rua João Carvalho 485, através de 5 (cinco) pares de fibras ópticas monomodo em cada link, perfazendo um total de 10 pares; sendo que 4 (quatro) pares dos 10 (dez) deverão ser fornecidos com 8 (oito) transeivers 10G Base-LR SFP+ LC para fibras ópticas monomodo (LR) até 10km, que sejam compatíveis com os switches HP A5800 SÉRIES, os dois Links obrigatoriamente deverão ter seu percurso físico por caminhos diferentes	R\$ 14.800,00	R\$ 177.600,00
4	Unid	1	Instalação do item anterior	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
<b>SUBTOTAL LOTE 2</b>					<b>R\$ 184.100,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>					<b>R\$ 327.100,00</b>

Fortaleza, 4 de novembro de 2022



**Herminia Lúcia Santos de Oliveira**  
 Setor de Pesquisa e Certame

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2022

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

À JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ

Senhor Pregoeiro,

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ (MF)	Inscrição Estadual n.º
Endereço:	
Telefone:	Fax: ( xx)
E-mail:	
Responsável Técnico:	

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão Eletrônico n.º 49/2022**, cujo objeto é a **Contratação de serviços de comunicação de dados com redundância física, links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL) entre sede e estacionamento e entre sede e Aldeota**, conforme as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

LOTE 1 - SEDE – ESTACIONAMENTO					
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
1	Mês	12	2 (dois) links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL) Interligando um ponto no 7 ° Andar do prédio sede da JFCE, situado à praça Murilo Borges e o outro no estacionamento da JFCE situado na Avenida Duque de Caxias esquina com rua Assunção, através de 5 (cinco) pares de fibras ópticas monomodo em cada link, perfazendo um total de 10 pares; sendo que 4 (quatro) pares dos 10 (dez) deverão ser fornecidos com 8 (oito) transeivers 10G Base-LR SFP+ LC para fibras ópticas monomodo (LR) até 10km, que sejam compatíveis com os switches HP A5800 SÉRIES, os dois Links obrigatoriamente deverão ter seu percurso físico por caminhos diferentes	R\$	R\$
2	Unid	1	Instalação do item anterior	R\$	R\$
<b>SUBTOTAL LOTE 1</b>					<b>R\$</b>

**LOTE 2 - SEDE – ALDEOTA**

3	Mês	12	2 (dois) links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL) Interligando um ponto no 7 ° Andar do prédio sede da JFCE, situado à praça Murilo Borges e o outro no 1° andar do prédio da Justiça Federal situado na rua João Carvalho 485, através de 5 (cinco) pares de fibras ópticas monomodo em cada link, perfazendo um total de 10 pares; sendo que 4 (quatro) pares dos 10 (dez) deverão ser fornecidos com 8 (oito) transeivers 10G Base-LR SFP+ LC para fibras ópticas monomodo (LR) até 10km, que sejam compatíveis com os switches HP A5800 SÉRIES, os dois Links obrigatoriamente deverão ter seu percurso físico por caminhos diferentes		
4	Unid	1	Instalação do item anterior		
<b>SUBTOTAL LOTE 2</b>					<b>R\$</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>					<b>R\$</b>

1- Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os custos, inclusive aqueles com o fornecimento de benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes, além das despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, se for o caso.

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

3 – Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará, seja qual for o motivo.

4 - O prazo de validade desta proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 49/2022.

5 - Declaro que examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

6 - Declaro que no preço global ofertado estão incluídos todos os **benefícios e os custos diretos e indiretos** que forem exigidos para prestação do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

7 - Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal, conforme determinação contida no art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005).

8 - Declaro que não será permitido qualquer espécie de interferência por parte da Contratante, por intermédio de seus agentes públicos, na gestão de recursos humanos da Contratada, especialmente na seleção de nossos profissionais afetos à prestação dos respectivos serviços.

9 - Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

**11 - Declaro total conhecimento das condições presentes no ambiente onde os serviços serão executados.**

12 - Declaro que nossa empresa **é/não** é optante do SIMPLES NACIONAL.

13 - O procurador da empresa, cujo CNPJ é \_\_\_\_\_, que assinará o Contrato, é o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2022

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA CONTRATO N.º XX//2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA ....., COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI 1844-32.2022.4.05.7600.

A **UNIÃO FEDERAL**, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.424.487/0001-53, com sede instalada na Praça Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa, 6º andar, Centro, Fortaleza - CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora da Secretaria Administrativa, **Sra. RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 023/2019 da Diretoria do Foro, publicada no Diário Eletrônico Administrativo nº 64.0/2019, de 04/04/2019, e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com endereço ....., daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por....., **Sr. ....**, CPF nº ....., no uso de suas atribuições, celebram a presente contratação, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2022, realizado conforme as disposições contidas na Lei 8.666/93, de 21/06/1993, e ainda mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de serviços de comunicação de dados com redundância física, links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL), interligando um ponto no 7º Andar do prédio sede da CONTRATANTE, situado à praça Murilo Borges, s/n, Centro, Fortaleza-Ce, e o outro no estacionamento da CONTRATANTE situado na Avenida Duque de Caxias esquina com Rua Assunção, e, ainda, interligando um ponto no 7º Andar do prédio sede da CONTRATANTE, situado à Praça Murilo Borges, s/n, Centro, Fortaleza-Ce, e o outro no 1º andar do prédio da Justiça Federal do Ceará situado na Rua João Carvalho 485, Aldeota, Fortaleza-Ce, tudo conforme os termos do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Para melhor caracterizar o presente Contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre Contratos Públicos, os seguintes documentos:

- a) O Edital do Pregão Eletrônico nº /2022 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO DA DEMANDA**

**4.1.** Os serviços de comunicação de dados com redundância física, referentes a links em fibras apagadas, conforme quadro abaixo:

**4.1.** Sede - Estacionamento: 2 (dois) links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL) Interligando um ponto no 7º Andar do prédio sede da CONTRATANTE, situado à Praça Murilo Borges, s/n, Centro, Fortaleza-Ce e o outro no estacionamento da CONTRATANTE, situado na Avenida Duque de Caxias esquina com rua Assunção, através de 5 (cinco) pares de fibras ópticas monomodo em cada link, perfazendo um total de 10 pares; sendo que 4 (quatro) pares dos 10 (dez) deverão ser fornecidos com 8 (oito) transeivers 10G Base-LR SFP+ LC para fibras ópticas monomodo (LR) até 10km, que sejam compatíveis com os switches HP A5800 SÉRIES, os dois Links obrigatoriamente deverão ter seu percurso físico por caminhos diferentes.

**4.2.** Sede - Aldeota: 2 (dois) links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL) Interligando um ponto no 7º Andar do prédio sede da CONTRATANTE, situado à Praça Murilo Borges, s/n, Centro, Fortaleza-Ce e o outro no 1º andar do prédio da Justiça Federal do Ceará situado na Rua João Carvalho 485, Aldeota, Fortaleza-Ce, através de 5 (cinco) pares de fibras ópticas monomodo em cada link, perfazendo um total de 10 pares; sendo que 4 (quatro) pares dos 10 (dez) deverão ser fornecidos com 8 (oito) transeivers 10G Base-LR SFP+ LC para fibras ópticas monomodo (LR) até 10km, que sejam compatíveis com os switches HP A5800 SÉRIES, os dois Links obrigatoriamente deverão ter seu percurso físico por caminhos diferentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado, livre acesso às instalações, onde se encontrarem os equipamentos, para execução dos serviços, respeitadas todas as normas internas de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

**5.2.** Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

**5.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**5.4.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a execução deste Contrato.

**5.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste Instrumento, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada, desde que não exista fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

**5.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**5.7.** Acionar a CONTRATADA em caso de necessidade de suporte técnico ou execução da garantia.

**5.8.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

**5.9.** Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso, relatando o respectivo estado de conservação de ambos;

**5.10.** Disponibilizar em todos os pontos de rede a infraestrutura mínima necessária para a instalação e operacionalização adequada dos equipamentos, objetivando a prestação dos serviços contratados, com os seguintes requisitos:

- a) tensão (110/220 VAC) estabilizada – 60 Hz;
- b) ambiente climatizado onde se fizer necessário;
- c) iluminação adequada;
- d) tomada elétrica na sala de instalação dos equipamentos, próximo aos mesmos;

**5.11.** Para efeito de verificação mensal da conformidade ou não das especificações constantes do presente Contrato, a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação da CONTRATANTE deverá ter o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do último dia de fechamento do serviço ou do recebimento da fatura, o que acontecer por último, oportunidade na qual o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda às especificações contratuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1.** Realizar o objeto contratado, de acordo com a especificação técnica e a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, observando sempre os critérios deste Edital para cumprimento de seu objeto;
- 6.2.** Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes neste Termo e na proposta comercial, jamais podendo ser inferiores.
- 6.3.** Entregar, nos locais determinados pela CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento, os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
- 6.4.** Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos no edital e seus anexos.
- 6.5.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 6.6.** Reparar quaisquer danos diretamente causados a CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 6.7.** Pagar a CONTRATANTE o valor correspondente, mediante ao pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser emitida pelo gestor do contrato no valor correspondente ao dano acrescido das demais penalidades, quando apurado o dano e caracterizada a sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA.
- 6.8.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado.
- 6.9.** Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 6.10.** Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por: profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico.
- 6.11.** Emitir fatura (Nota Fiscal) no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 6.12.** A CONTRATADA deverá possuir uma estrutura de atendimento a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, através de telefone franqueado (tipo 0800) ou ao custo de ligação local com atendimento em língua portuguesa, disponível 24 horas, todos os dias da semana independente de feriados, dias santos ou finais de semana;
- 6.13.** Iniciar a prestação dos serviços de acordo com o prazo informado na proposta;
- 6.14.** Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 6.15.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

- 6.16.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, inclusive com a implantação e configuração e atualização dos softwares e hardwares, se for o caso;
- 6.17.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- 6.18.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, bem como supervisionar os serviços para obter uma operação correta e eficaz;
- 6.19.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.20.** Assumir, outrossim, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;
- 6.21.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;
- 6.22.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.23.** Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);
- 6.24.** Manter sigilo sobre quaisquer informações da CONTRATANTE às quais tenha acesso. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE Termo de Confidencialidade, conforme modelo estabelecido no Anexo III deste Termo (Modelo de Termo de Confidencialidade e Não-divulgação);
- 6.25.** Garantir a ininterruptão de todos os serviços durante a vigência do contrato;
- 6.26.** Colocar à disposição da CONTRATANTE, quando necessário e sem ônus, técnicos treinados e capacitados, devendo os mesmos se apresentarem ao trabalho identificados através de crachás, com fotos recentes;
- 6.27.** Comunicar a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação da CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação feita pela CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme o previsto na lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**8.1.** Requisitos internos

**8.1.1. Requisitos técnicos**

**8.1.1.1.** Cada link deverá conter 5 (cinco) pares de fibras ópticas monomodo.

**8.1.1.2.** Todos os links a serem disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser de uso profissional, com interligação direta entre os pontos, com garantia de banda, disponibilidade e privacidade entre os pontos.

**8.1.1.3. Sede - Estacionamento: 2 (dois) links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL) Interligando um ponto no 7º Andar do prédio sede da CONTRATANTE, situado à Praça Murilo Borges, s/n, Centro, Fortaleza-Ce e o outro no estacionamento da CONTRATANTE situado na Avenida Duque de Caxias esquina com rua Assunção, através de**

5 (cinco) pares de fibras ópticas monomodo em cada link, perfazendo um total de 10 pares; sendo que 4 (quatro) pares dos 10 (dez) deverão ser fornecidos com 8 (oito) transeivers 10G Base-LR SFP+ LC para fibras ópticas monomodo (LR) até 10km, que sejam compatíveis com os switches HP A5800 SÉRIES, os dois Links obrigatoriamente deverão ter seu percurso físico por caminhos diferentes.

**8.1.1.4. Sede - Aldeota: 2 (dois) links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL) Interligando um ponto no 7º Andar do prédio sede da CONTRATANTE, situado à Praça Murilo Borges, s/n, Centro, Fortaleza-Ce e o outro no 1º andar do prédio da Justiça Federal, situado na rua João Carvalho 485, Aldeota, Fortaleza-Ce, através de 5 (cinco) pares de fibras ópticas monomodo em cada link, perfazendo um total de 10 pares; sendo que 4 (quatro) pares dos 10 (dez) deverão ser fornecidos com 8 (oito) transeivers 10G Base-LR SFP+ LC para fibras ópticas monomodo (LR) até 10km, que sejam compatíveis com os switches HP A5800 SÉRIES, os dois Links obrigatoriamente deverão ter seu percurso físico por caminhos diferentes.**

**8.1.1.5.** Obrigatória apresentação de declaração específica contida no anexo II do Termo de Referência.

**8.1.1.6.** Os links serão utilizados para tráfego de pacotes de dados.

**8.1.1.7. Os links deverão contemplar manutenção e suporte em regime de 24h por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.**

#### **8.1.2. Detalhamento dos serviços:**

**8.1.2.1.** Quadro geral de Acordo de Nível de Serviço. Os índices de Acordo de Nível de Serviço com a prestadora do serviço são descritos abaixo:

**8.1.2.2.** Disponibilidade  $\geq 99,50\%$  (maior ou igual a noventa e nove vírgula cinquenta por cento)

**8.1.2.3.** Latência < 100ms (menor que cem milissegundos)

**8.1.2.4.** Perda de pacotes <  $10^{-7}$  (menor que dez elevado a menos sete)

a) Disponibilidade é o tempo em que cada circuito está ativo;

b) Latência é velocidade de comunicação entre os pontos remotos;

c) Perda de pacotes é a taxa entre os bits transmitidos e os bits com erros.

**8.1.2.5.** Considerar-se-á um link indisponível quando for constatada taxa de erros superior a  $10^{-7}$  (dez elevado a menos sete), em um período contínuo de 30 (trinta) minutos;

**8.1.2.6.** houver uma perda de pacotes superior a 2% (dois por cento) num período contínuo de 30 (trinta) minutos;

**8.1.2.7.** Estas medições serão mensuradas em cada um dos 5 (cinco) pares de fibras ópticas contidas em cada link, bastando que apenas um par destas fibras esteja fora do ANS (acordo de nível de serviço) para que se caracterize um link todo como indisponível.

**8.1.2.8.** A garantia de índice de disponibilidade mensal global do serviço de, no mínimo, 99,50% será calculada através da equação indicada no item 8.1.2.9.

**8.1.2.9.**  $D\% = [(T_o - T_i)/T_o]*100$

onde: D = disponibilidade

$T_o$  = período de operação (1 mês), em minutos

$T_i$  = somatório dos tempos de indisponibilidade do serviço durante o período de operação (1 mês), em minutos.

**8.1.2.10.** Não serão contabilizadas nessa equação, para fins de cálculo de disponibilidade global do serviço, as interrupções programadas, desde que não sejam superiores a 5 (cinco) horas/mês. Caso exceda a 5 horas, serão consideradas apenas as horas excedentes no cálculo da equação.

**8.1.2.11.** Quando da ocorrência de indisponibilidade o prazo máximo de atendimento no local de um incidente não poderá ser superior a 2 (duas) horas corridas a contar da hora de realização da chamada técnica pela CONTRATANTE; Descumprimento implica em multa de 0,50 % por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato.

**8.1.2.12.** Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão quanto a Taxa de Erros e Perda de Pacotes, pelo Provedor do Serviço, sempre que houver solicitação da CONTRATANTE, sem custos adicionais;

**8.1.2.13.** Constatado que o problema de indisponibilidade do serviço deveu-se a problemas técnicos e/ou operacionais da CONTRATADA, a CONTRATADA se comprometerá em conceder na fatura mensal do mês corrente um desconto diretamente proporcional ao tempo (medido em minutos) de indisponibilidade do circuito. O valor T do desconto será calculado através da seguinte fórmula:

$$T = \frac{y}{43200} \quad \text{Valor da fatura}$$

Onde y = tempo de paralisação do circuito em minutos.

**8.1.2.14.** Caso o incidente exceda às 48h (quarenta e oito horas), além do desconto previsto, poderá a CONTRATANTE efetuar a rescisão contratual unilateralmente e Descumprimento implica em multa de 1,00 % por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato sobre as horas que excederem às 48h.

**8.1.2.15.** O prazo máximo para reparo/restabelecimento dos acessos será de 4 (quatro) horas, após a abertura do chamado técnico para registro da indisponibilidade do serviço;

a) Descumprimento implica em multa de 0,50% por hora de atraso sobre o valor mensal do contrato sobre as horas que excederem às 4h e forem inferiores a 48h.

**8.1.2.16.** Mensalmente, o Provedor e/ou a CONTRATANTE apurará os tempos de falha do circuito dedicado, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte e quatro horas do último dia do mesmo o tempo de falha será descontado na fatura dos serviços com vencimento no mês vigente ao da apuração.

### **8.1.3. Características mínimas para instalação e configuração:**

**8.1.3.1.** A CONTRATADA deverá realizar toda a instalação dos circuitos, incluindo programação dos equipamentos, meio físico, instalação externa. A CONTRATANTE fornecerá apenas o local devidamente preparado para as respectivas acomodações, bem como alimentação elétrica para a instalação dos equipamentos;

**8.1.3.2.** Todos os equipamentos disponibilizados devem ser de excelente padrão técnico e estarem em excelentes condições de uso e manutenção, possuindo capacidade compatível com o circuito disponibilizado;

**8.1.3.3.** A fixação e a acomodação dos equipamentos são de responsabilidade da Licitante;

**8.1.3.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os cabos, devidamente terminados com conectores, nas dimensões e com as características adequadas, para a interconexão de seus equipamentos;

**8.1.3.5.** O prazo máximo para instalação e disponibilização dos serviços é de 30 dias contados da emissão da Ordem de Serviço (ver modelo no Anexo I do Termo de Referência), os links serão implantados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE durante o prazo de vigência do respectivo contrato. Descumprimento implica em Multa de 1,00 % por dia, sobre o valor mensal do contrato.

### **8.1.4. Pré-requisitos mínimos do serviço:**

**8.1.4.1.** A assistência técnica deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

**8.1.4.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um número telefônico gratuito ou ao custo de ligação local para Fortaleza, exclusivo para o atendimento de solicitações de manutenção dos serviços contratados; o funcionamento deste deve ser ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;

**8.1.4.3.** O prazo máximo de atendimento de um incidente não poderá ser superior a 2 (duas) horas corridas, a contar da hora de realização da chamada técnica pela CONTRATANTE; Descumprimento implica em Multa de 0,50 % por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato.

**8.1.4.4.** Durante o fornecimento deverá ser garantido uma disponibilidade anual do serviço não inferior a 99,5% no somatório dos incidentes.

**8.1.4.5.** Todas as manutenções deverão ser executadas em horários previamente acordados com o setor competente do Núcleo de TI da CONTRATANTE;

**8.1.4.6.** A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como de seus acessórios, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, pelo período de vigência do contrato;

**8.1.4.7.** Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão permitir a perfeita comunicação da rede da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA prestar toda consultoria técnica para viabilizar essa operação de comunicação, com a supervisão do Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação da CONTRATANTE;

**8.1.4.8.** A **manutenção preventiva e corretiva, bem como a configuração e atualizações (upgrades) dos equipamentos (hardware) e programas (software) fornecidos, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;**

**8.1.4.9.** Deverão ser fornecidos à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, todos os equipamentos necessários a disponibilização do serviço, de forma a garantir a conectividade do link às redes locais da CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA NONA – REQUISITOS TECNOLÓGICOS**

### **9.1. Pré-requisitos mínimos dos serviços:**

**9.1.1.** Também compõem o objeto, a instalação/adaptação da infraestrutura física e de transmissão, a locação de equipamentos de rede e os serviços de manutenção e gerenciamento proativo, além da prestação de suporte técnico.

**9.1.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um número telefônico gratuito ou ao custo de ligação local e exclusivo para o atendimento de solicitações de manutenção dos serviços contratados; o funcionamento deste deve ser ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;

**9.1.3.** Todas as manutenções deverão ser executadas em horários previamente acordados com o setor competente do Núcleo de TI da CONTRATANTE;

**9.1.4.** Deverão ser fornecidos à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, todos os equipamentos necessários à disponibilização do serviço, de forma a garantir a conectividade dos links às redes locais da CONTRATANTE;

**9.1.5.** A CONTRATADA deverá realizar toda a instalação dos circuitos, incluindo programação dos equipamentos, meio físico, instalação externa. A CONTRATANTE fornecerá apenas o local devidamente preparado para as respectivas acomodações, bem como alimentação elétrica para a instalação dos equipamentos;

**9.1.6.** Todos os equipamentos disponibilizados devem ser de excelente padrão técnico e estarem em excelentes condições de uso e manutenção, possuindo capacidade compatível com o circuito disponibilizado;

**9.1.7.** A fixação e a acomodação dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA;

**9.1.8.** A CONTRATANTE deverá fornecer os cabos, devidamente terminados com conectores, nas dimensões e com as características adequadas, para a interconexão de seus equipamentos;

**9.1.9.** Interrupções programadas, para manutenção preventiva ou atualização dos recursos técnicos utilizados na prestação do serviço, deverão ser comunicados com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência as quais deverão ser agendadas com o pessoal técnico da CONTRATANTE para serem efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário local, de domingo e/ou segunda-feira;

**9.1.10.** Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão quanto a Taxa de Erros e Perda de Pacotes, pelo Provedor do Serviço, sempre que houver solicitação da CONTRATANTE, sem custos adicionais;

### **9.1.11. Dos relatórios técnicos.**

**9.1.11.1.** Mensalmente a CONTRATADA e o NTI elaborarão relatórios distintos contendo os tempos de falhas do circuito dedicado considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte e quatro horas do último dia do mesmo mês.

**9.1.11.1.1.** A CONTRATADA enviará seu relatório junto com a fatura dos serviços.

**9.1.11.1.2.** Da análise do tempo de disponibilidade:

**9.1.11.1.2.1.** Os dois relatórios serão comparados e em caso de divergência no cálculo no tempo de disponibilidade dos serviços caberá ao NTI gerar novo relatório para ratificar ou não a divergência e caso ainda continuem divergentes a CONTRATADA será notificada.

**9.1.11.1.2.1.1.** Caso os valores da fatura enviada pela CONTRATADA estejam em desacordo com os valores calculados pelo fiscal dos serviços (depois de aplicados os descontos ocasionados pela paralisação dos serviços) a CONTRATADA será notificada para retificar a fatura e só após seu recebimento pelo fiscal dos serviços poderá ser dada continuidade ao processo de pagamento.

**9.1.11.1.2.2.** O tempo de interrupção apresentado no relatório será descontado na fatura dos serviços no mês corrente, ou seja, na fatura do mês em que ocorreu a interrupção dos serviços.

**9.1.11.1.2.3.** A CONTRATADA deverá enviar mensalmente junto com a fatura o detalhamento das interrupções do mês relativo à fatura, e esta, já deverá contemplar o desconto devido.

**9.1.11.1.2.4.** Caso a CONTRATADA não envie o detalhamento da interrupção dos serviços, prevalecerá o relatório gerado pelo NTI e o pagamento dos serviços ficará condicionado à adequação da fatura ao tempo de disponibilidade apresentado no referido relatório.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia anual de 5% (cinco) por cento sobre o valor global anual do contrato, de acordo com o parágrafo 2º no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE;

**10.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento);

**10.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**10.4.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**10.4.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**10.4.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**10.4.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

**10.4.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**10.4.5.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

**10.4.6.** A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**10.4.7.** Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução na Caixa Econômica Federal;

**10.4.8.** A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE;

**10.4.9.** A garantia será considerada extinta:

**10.4.9.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**10.4.9.2.** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;



**10.5.** Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993;

**10.6.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**11.1.** O prazo máximo para instalação e disponibilização dos serviços é de 30 (Trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço (ver modelo no Anexo I do Termo de Referência), sendo que os serviços serão implantados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

**11.2.** Termo de Recebimento Provisório caso haja aquisição de equipamentos.

**11.2.1.** Até cinco dias após a entrega dos equipamentos, quando houver.

**11.3.** Teste da solução:

**11.3.1.** O teste da solução consiste em operacionalização Da Divisão de T.I. da CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA testando as configurações iniciais antes do funcionamento definitivo dos serviços.

**11.3.2.** Findará quando todos os testes apontarem a perfeita adequação dos serviços e a minimização de impactos para os usuários finais.

**11.3.3.** No caso da não aprovação nos testes para implantação dos serviços a CONTRATADA deve apresentar as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação, sob pena de, após os prazos definidos, serem aplicadas as penalidades contratuais cabíveis.

**11.4.** Termo de Recebimento Definitivo caso haja aquisição de equipamentos:

**11.4.1.** Até quinze dias após

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A responsabilidade direta pela fiscalização, orientação da execução do objeto deste Contrato e pelo atesto da Nota Fiscal apresentada será de servidor da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, indicado como gestor/fiscal, através de portaria da Direção da Secretaria Administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da União, exercício 2023 e seguintes, estando classificadas no programa de trabalho **02.061.0033.4257.0001** – Ptres 168364, e no elemento de despesa **3390.40**, Nota de Empenho nº ....., no valor de R\$ .....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL**

**14.1.** O valor total mensal da presente contratação é o indicado no quadro abaixo:

##### **LOTE 1**

<b>ITEM</b>	<b>UNID</b>	<b>QTD</b>	<b>DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
-------------	-------------	------------	-----------------------------------	-----------------------	--------------------

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

1	Mês	12	2 (dois) links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL) interligando um ponto no 7º andar do prédio sede da CONTRATANTE, situado à praça Murilo Borges e o outro no estacionamento da CONTRATANTE, situado na Av. Duque de Caxias esquina com a Rua Assunção, através de 5(cinco) pares de fibras ópticas monomodo em cada link, perfazendo um total de 10 pares; sendo que 4 (quatro) pares dos 10 (dez) deverão ser fornecidos com 8 (oito) transseivers 10G Base-LR SFP+ LC para fibras ópticas monomodo (LR) até 10Km, que sejam compatíveis com os switches HP A5800 SÉRIES, os dois Links obrigatoriamente deverão ter seu percurso físico por caminhos diferentes.	R\$	R\$
2	Unid	1	Instalação do item anterior	R\$	R\$
<b>TOTAL LOTE 1</b>					<b>R\$</b>

**LOTE 2 – SEDE - ALDEOTA**

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Mês	12	2 (dois) links em fibra óptica apagada (CLEAR CHANNEL) interligando um ponto no 7º andar do prédio sede da CONTRATANTE, situado à praça Murilo Borges e o outro no 1º ANDAR DO PRÉDIO DA Justiça Federal situado na Rua João Carvalho, 485, através de 5(cinco) pares de fibras ópticas monomodo em cada link, perfazendo um total de 10 pares; sendo que 4 (quatro) pares dos 10 (dez) deverão ser fornecidos com 8 (oito) transseivers 10G Base-LR SFP+ LC para fibras ópticas monomodo (LR) até 10Km, que sejam compatíveis com os switches HP A5800 SÉRIES, os dois Links obrigatoriamente deverão ter seu percurso físico por caminhos diferentes.	R\$	R\$
2	Unid	1	Instalação do item anterior	R\$	R\$
<b>TOTAL LOTE 2</b>					<b>R\$</b>

**14.2** – O(s) valor(es) referentes às instalações, neles incluídas todas as despesas tais como alocação de pessoal, instalação dos equipamentos, etc, corresponde ao total de R\$ ....., ficando ressaltado que tal despesa será cobrada uma única vez.

**14.3** - O valor global deste contrato é de R\$ .....

**14.4.** Nos valores acima já devem vir acrescidos todos os custos e todas as despesas com leis sociais, encargos, seguros, impostos, taxas, fretes, enfim, quaisquer outras necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

**15.1.** O preço mensal inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de 1 ano, contado da data limite para a apresentação da proposta. Após o interregno de um ano, o contrato poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice setorial IST ou outro divulgado pela ANATEL, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA, \text{ onde:}$$

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

**15.2.** Incumbirá à CONTRATADA, nas épocas oportunas, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste, juntando documento idôneo que comprove o índice de reajuste pretendido, a ser aprovado pela CONTRATANTE;

**15.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.4.** Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência contratual será objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

**15.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**16.1.** A CONTRATADA deve apresentar mensalmente nota fiscal/fatura de serviços, em 1(uma) via, emitida e entregue ao Fiscal ou Gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações, além daquelas já exigidas anteriormente na presente cláusula:

**16.1.1.** regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

**16.2.** A CONTRATADA deverá emitir e enviar a Nota Fiscal/Fatura, referente ao objeto contratado, nos primeiros 5 (cinco) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

- 16.3.** O Fiscal ou Gestor do Contrato deverá iniciar e encaminhar o processo de pagamento, devidamente instruído, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao fim do prazo da CONTRATADA para o envio da nota fiscal/fatura.
- 16.4.** No caso de não ser encaminhada a nota fiscal/fatura dentro do prazo estabelecido no item anterior, é obrigação do fiscal ou gestor do contrato, dentro do prazo de 24 horas, a realização de diligências junto à CONTRATADA, para que encaminhe a documentação pertinente, devendo tal providência ser registrada nos autos do processo de pagamento, para efeito de justificativa do adiamento do início do prazo de encaminhamento do processo de pagamento.
- 16.5.** Caso a nota fiscal/fatura seja recebida pelo Gestor ou Fiscal do contrato somente no mês subsequente ao da emissão, a mesma deverá ser devolvida à CONTRATADA para ser anulada, devendo ser expedida outra nota fiscal/fatura.
- 16.6.** A Seção de Contratos receberá do gestor contratual o processo de pagamento, devidamente instruído, e o revisará em 2 (dois) dias úteis, após, o encaminhará à Seção de Orçamento e Finanças para o devido pagamento.
- 16.7.** Caso seja observada na revisão alguma inconsistência no processo de pagamento, a Seção de Contratos fará a sua devolução ao gestor contratual para a devida adequação, com suspensão do prazo da revisão, que será recomposto após sua devolução.
- 16.8.** O pagamento será efetuado pela Seção de Orçamento e Finanças no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do processo de pagamento devidamente instruído e revisado, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.
- 16.9.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 16.10.** Se a Fatura/Nota Fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, a CONTRATADA providenciará as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 16.11.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 16.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e salvo por insuficiência de recursos orçamentários, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Justiça Federal no Ceará, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

- 16.13.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.”

**16.14.** A garantia prestada pela CONTRATADA, conforme os termos da cláusula sétima deste Contrato, assegurará o pagamento de valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa mediante instauração de processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**17.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a seguir relacionadas:

**I.** Advertência;

**II.** Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do circuito se a disponibilidade não atender ao ANS proposto para qualquer um dos serviços contratados, com base na fórmula  $D = ((To - Ti) / To) \times 100$ , onde “D” = disponibilidade; “To” = período de operações (1 mês = 43200 minutos) em minutos; e “Ti” = tempo total de indisponibilidade do ponto de acesso, ocorrida no período de operação (1 mês), em minutos;

**III.** Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do circuito, por cada período de 1 (uma) hora em que a latência estiver fora do ANS contratado, por culpa do provedor contratado;

**IV.** Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do circuito, se a taxa de erro não atender ao ANS;

**V.** Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e na ocorrência de inexecução parcial de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, reconhecendo, desde já, a CONTRATADA os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**VI.** As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas concomitantemente, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.

**VII.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

**VIII.** Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a CONTRATANTE;

**IX.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

**X.** Para as demais sanções será utilizada a tabela que se segue:

Grau ou Severidade	Tipo de sanção
1	Advertência

2	Multa de 0,20% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.	
3	Multa de 0,40% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.	
4	Multa de 0,80% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.	
5	Multa de 1,60% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.	
6	Multa de 0,10% por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato.	
7	Multa de 0,50% por hora de atraso, ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.	
8	Multa de 1,00% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.	
Motivos para aplicação de sanções.		Grau ou Severidade
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.		1
Atrasar na entrega de qualquer serviço, considerando o cronograma e condições especificadas.		1
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.		2
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, <b>após reincidência</b> formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.		2
Não atendimento ao ANS contratado durante 3 (três) meses seguidos (em qualquer tempo)		2
Não prestação do Serviço de Manutenção de acordo com as características especificadas no Termo de Referência – Do Edital de Licitação JFCE nº ___/2022		3
Problemas de não funcionamento de qualquer enlace de comunicação por tempo superior a 50h.		3
Não atendimento ao ANS contratado durante 2 períodos de 2 (dois) meses seguidos em um ano (contagem de cada ano a partir da instalação do enlace).		3

Causar transtornos ou prejuízos ao <b>CONTRATANTE</b> e/ou a terceiros, cometidos por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, quando da execução dos serviços.		3	
Não atendimento ao ANS contratado durante 4 Períodos de 1 (um) mês em um ano (contagem de cada ano a partir da instalação do enlace).		4	
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por ocorrência.		4	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.		5	
Índice	Item do Termo de referência	Acordo de Nível de Serviço (ANS)	Sanção
<b>Requisitos Técnicos</b>	8.1.2.11	Quando da ocorrência de indisponibilidade o prazo máximo de atendimento no local de um incidente não poderá ser superior a 2 (duas) horas corridas a contar da hora de realização da chamada técnica pela <b>CONTRATANTE</b> ;	Descumprimento implica em multa de 0,50% por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato.
<b>Requisitos Técnicos</b>	8.1.2.12	<ul style="list-style-type: none"> <li>Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão quanto a Taxa de Erros e Perda de Pacotes, pelo Provedor do Serviço, sempre que houver solicitação da <b>CONTRATANTE</b>, sem custos adicionais;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Constatado que o problema de indisponibilidade do serviço deveu-se a problemas técnicos e/ou operacionais da <b>CONTRATADA</b>, a Licitante <b>CONTRATADA</b> se comprometerá em conceder na fatura mensal do mês corrente um desconto diretamente proporcional ao tempo (medido em minutos) de indisponibilidade do circuito. O valor T do desconto será calculado através da seguinte fórmula: <math display="block">T = \frac{Y}{43200} \text{Valordafatura}</math></li> </ul>

			Onde y = tempo de paralisação do circuito em minutos.
<b>Requisitos Técnicos</b>	8.1.2.14	Caso o incidente exceda às 48h (quarenta e oito horas), além do desconto previsto, poderá a CONTRATANTE efetuar a rescisão contratual unilateralmente	Descumprimento implica em multa de 1,00 % por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato sobre as horas que excederem às 48h.
<b>Requisitos Técnicos</b>	8.1.2.15	O prazo máximo para reparo/restabelecimento dos acessos será de 4 (quatro) horas, após a abertura do chamado técnico para registro da indisponibilidade do serviço;	Descumprimento implica em multa de 0,50 % por hora de atraso sobre o valor mensal do contrato sobre as horas que excederem às 4h e forem inferiores a 48h.
<b>Requisitos Técnicos</b>	8.1.3.5	O prazo máximo para instalação e disponibilização dos serviços é de 30 dias contados da emissão da Ordem de Serviço (ver modelo no Anexo I), os links serão implantados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE durante o prazo de vigência do respectivo contrato.	Descumprimento implica em Multa de 1,00% por dia, sobre o valor mensal do contrato.



<b>Requisitos Técnicos</b>	8.1.4.3.	O prazo máximo de atendimento de um incidente não poderá ser superior a 2 (duas) horas corridas, a contar da hora de realização da chamada técnica pela CONTRATANTE;	Descumprimento implica em Multa de 0,50 % por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrat o.
----------------------------	----------	--	--

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

**18.1.** São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA

**18.1.1.** Termo de recebimento provisório, quando aplicável;

**18.1.2.** Termo de recebimento definitivo, quando aplicável;

**18.1.3.** Ofícios;

**18.1.4.** E-mails.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Aplicam-se, ao presente contrato, as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CÓDIGO DE CONDUTA**

O Código de Conduta da Justiça Federal, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15/04/2011, por força do seu artigo 3º, integra o presente contrato para todos os fins.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, na Cidade de Fortaleza, para dirimir dúvida decorrente do presente Contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em uma via eletrônica para que se produzam os necessários efeitos legais.

**RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**  
**Diretora da Secretaria Administrativa da Justiça Federal/CE**

Representante Legal/Contratada

TESTEMUNHAS:

ASS.:

CPF:

ASS.:

CPF:

**ANEXO - DO CONTRATO**

**CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL**

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (redação dada pelo artigo 1º da Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações,

serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

## CAPÍTULO VI

### Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

## CAPÍTULO VII

### Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

## CAPÍTULO VIII

### Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

## CAPÍTULO IX

### Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

## CAPÍTULO X

### Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

## CAPÍTULO XI

### Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

## CAPÍTULO XII

### Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou

desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

### CAPÍTULO XIII

#### Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

### CAPÍTULO XIV

#### Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

### RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014 (DO-U 13-10-2014)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Min. FRANCISCO FALCÃO